

**DADOS DO PROCESSO**

<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	007/2025
<b>Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	003/2025
<b>MODALIDADE:</b>	INEXIBILIDADE
<b>DATA:</b>	14/01/2025

**INTERESSADOS**

<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
---------------	-------------------------------

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS.

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>RÚBRICA</b>
14/01/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEMUS

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Fundo Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 13.911.405/0001-23,



### Objeto

QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

### Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajau identifica uma necessidade crítica de capacitação para seus profissionais da saúde, especificamente enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando aprimorar os atendimentos em situações de urgência e emergência. Este cenário revela-se fundamental, tendo em vista que a qualidade dos cuidados prestados nesses momentos críticos pode significar a diferença entre a vida e a morte, além de impactar diretamente na recuperação dos pacientes.

Atualmente, a formação e o treinamento contínuo desses profissionais não estão adequadamente alinhados às exigências emergentes do setor de saúde, resultando em lacunas no atendimento que podem comprometer a eficiência dos serviços públicos. A carência de habilidades específicas para o manejo adequado em situações adversas acarreta um risco elevado de erros que podem ser prejudiciais tanto para os usuários do sistema quanto para os próprios profissionais envolvidos nessas demandas.

O investimento em capacitação técnica é, portanto, uma prioridade estratégica para a gestão pública, já que se alinha com o objetivo maior de promover saúde de qualidade à população. Profissionais bem-preparados são mais capazes de tomar decisões aceitadas sob pressão, garantindo um atendimento humanizado e eficaz. Ademais, a melhoria na competência técnica dos profissionais de enfermagem fortalecerá a estrutura de resposta aos serviços de saúde, promovendo melhor desempenho na execução das atividades.

Sob a perspectiva do interesse público, a qualificação adequada dos enfermeiros e técnicos de enfermagem reverte-se em benefícios diretos à coletividade, ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento de saúde acessível e de qualidade, especialmente em contextos mais delicados e urgentes. Um sistema de saúde fortalecido e eficiente contribui para a promoção do bem-estar da população, refletindo os valores e objetivos da administração pública em sua

essência.

Dessa forma, a capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para situações de urgência e emergência torna-se não apenas uma proposta viável, mas uma ação imprescindível para garantir a qualidade e eficácia no cuidado prestado à comunidade de Barão de Grajau, alinhando-se plenamente com as melhores práticas de gestão e responsabilidade social.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Janeiro de 2025.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajau - MA, 14 de janeiro de 2025

Teresinha de Jesus Araújo Lopes

TERESINHA DE JESUS ARAUJO LOPES

Coordenadora Técnica



## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

### UNIDADE AUTORIZADA

<b>NOME</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>CNPJ</b>	13.911.405/0001-23

### NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajau identifica uma necessidade crítica de capacitação para seus profissionais da saúde, especificamente enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando aprimorar os atendimentos em situações de urgência e emergência. Este cenário revela-se fundamental, tendo em vista que a qualidade dos cuidados prestados nesses momentos críticos pode significar a diferença entre a vida e a morte, além de impactar diretamente na recuperação dos pacientes.

Atualmente, a formação e o treinamento contínuo desses profissionais não estão adequadamente alinhados às exigências emergentes do setor de saúde, resultando em lacunas no atendimento que podem comprometer a eficiência dos serviços públicos. A carência de habilidades específicas para o manejo adequado em situações adversas acarreta um risco elevado de erros que podem ser prejudiciais tanto para os usuários do sistema quanto para os próprios profissionais envoltos nessas demandas.

O investimento em capacitação técnica é, portanto, uma prioridade estratégica para a gestão pública, já que se alinha com o objetivo maior de promover saúde de qualidade à população. Profissionais bem preparados são mais capazes de tomar decisões acertadas sob pressão, garantindo um atendimento humanizado e eficaz. Ademais, a melhoria na competência técnica dos profissionais de enfermagem

FLS. Nº 005  
PROC. Nº 007/2025  
RUBRICA: *JR*



fortalecerá a estrutura de resposta aos serviços de saúde, promovendo melhor desempenho na execução das atividades.

Sob a perspectiva do interesse público, a qualificação adequada dos enfermeiros e técnicos de enfermagem reverte-se em benefícios diretos à coletividade, ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento de saúde acessível e de qualidade, especialmente em contextos mais delicados e urgentes. Um sistema de saúde fortalecido e eficiente contribui para a promoção do bem-estar da população, refletindo os valores e objetivos da administração pública em sua essência.

Dessa forma, a capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para situações de urgência e emergência torna-se não apenas uma proposta viável, mas uma ação imprescindível para garantir a qualidade e eficácia no cuidado prestado à comunidade de Barão de Grajaú, alinhando-se plenamente com as melhores práticas de gestão e responsabilidade social.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO - CPF Nº 026.642.113-07  
KAILANE REZENDE NOGUEIRA - CPF Nº 082.393.183-80

Barão de Grajaú - MA, 15 de janeiro de 2025

FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
004/2025



## PORTARIA

PORTARIA Nº 028/GAB.PREF., 07 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. **JANNY SOUSA E SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 129437419990 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 659.417.213-15, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Imunização**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DO PREFERITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 030/GAB.PREF., 07 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

## RESOLVE:

FLS. N° 006  
PROC. N° 002/2025  
RUBRICA: gs

**Art. 1º** Nomear a Sra. **RAYLA ALMEIDA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.018.239 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 072.195.873-76, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Avaliação e Regulação**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFERITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 026/GAB.PREF., 07 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. **TERESINHA DE JESUS ARAUJO LOPES**, portadora da cédula de identidade RG nº 2309498 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 006.079.923-44, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Saúde Bucal**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.





**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

FLS. N° 007  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: hp

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal





**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTRARIA

**PORTRARIA N° 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTRARIA

**PORTRARIA N° 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

FLS. N° 008

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: 40

## PORTRARIA

**PORTRARIA N° 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **KAMILA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO**, portadora da cédula de identidade nº 015737582000-2 GJSP/MA, CPF nº 004.622.703-27, para exercer o cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTRARIA

**PORTRARIA N° 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



FLS. Nº 009  
PROC. Nº 007/2025  
RUBRICA: AP



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 007/2025**, no dia **15 de janeiro de 2025** que tem por finalidade a qualificação de profissionais da saúde.

Paulo Neto B. de Carvalho

PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO  
SETOR DE PROTOCOLO

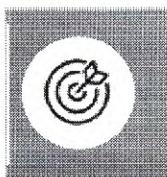


## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



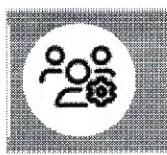
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.911.405/0001-23



### Alinhamento com o Planejamento Anual

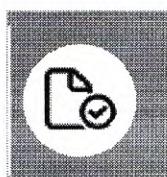
A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.



### Equipe de Planejamento

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO

KAILANE REZENDE NOGUEIRA



### Problema Resumido

Capacitar enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência garantindo qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajau identifica uma necessidade crítica de capacitação para seus profissionais da saúde, especificamente enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando aprimorar os atendimentos em situações de urgência e emergência. Este cenário revela-se fundamental, tendo em vista que a qualidade dos cuidados prestados nesses momentos críticos pode significar a diferença entre a vida e a morte, além de impactar diretamente na recuperação dos pacientes.

Atualmente, a formação e o treinamento contínuo desses profissionais não estão adequadamente alinhados às exigências emergentes do setor de saúde, resultando em lacunas no atendimento que podem comprometer a



eficiência dos serviços públicos. A carência de habilidades específicas para o manejo adequado em situações adversas acarreta um risco elevado de erros que podem ser prejudiciais tanto para os usuários do sistema quanto para os próprios profissionais envoltos nessas demandas.

O investimento em capacitação técnica é, portanto, uma prioridade estratégica para a gestão pública, já que se alinha com o objetivo maior de promover saúde de qualidade à população. Profissionais bem preparados são mais capazes de tomar decisões acertadas sob pressão, garantindo um atendimento humanizado e eficaz. Ademais, a melhoria na competência técnica dos profissionais de enfermagem fortalecerá a estrutura de resposta aos serviços de saúde, promovendo melhor desempenho na execução das atividades.

Sob a perspectiva do interesse público, a qualificação adequada dos enfermeiros e técnicos de enfermagem reverte-se em benefícios diretos à coletividade, ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento de saúde acessível e de qualidade, especialmente em contextos mais delicados e urgentes. Um sistema de saúde fortalecido e eficiente contribui para a promoção do bem-estar da população, refletindo os valores e objetivos da administração pública em sua essência.

Dessa forma, a capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para situações de urgência e emergência torna-se não apenas uma proposta viável, mas uma ação imprescindível para garantir a qualidade e eficácia no cuidado prestado à comunidade de Barão de Grajau, alinhando-se plenamente com as melhores práticas de gestão e responsabilidade social.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem em atendimento de urgência e emergência é fundamental para garantir a qualidade dos cuidados prestados em situações críticas. Para atender essa necessidade, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajau deve elaborar um estudo técnico preliminar que defina requisitos claros e objetivos para a contratação de uma solução eficaz nessa área.

#### Requisitos da Solução Contratada:

1. A proposta deve incluir um programa de capacitação com carga horária mínima de 40 horas, dividido entre teoria e prática.
2. O conteúdo programático deve contemplar os principais protocolos de atendimento de urgência e emergência, incluindo, mas não se limitando a, reanimação cardiopulmonar (RCP), manejo de vítimas de traumas, situações de parada cardiorrespiratória e atendimentos a emergências clínicas.
3. O método de ensino deve prever atividades teóricas e práticas, com simulações reais em ambiente controlado, garantindo a aplicação dos conhecimentos adquiridos.
4. A formação deverá ser ministrada por profissionais qualificados, com comprovada experiência em atendimento de urgência e emergência e titulação em áreas relevantes à formação (especialização, mestrado ou doutorado).



5. Ao final do curso, os participantes deverão ser avaliados através de testes práticos e teóricos, com ênfase na aplicação dos conhecimentos em cenários simulados de atendimento emergencial, sendo necessário atingir uma nota mínima de 70% para aprovação.
6. Serão fornecidos certificados de conclusão a todos os participantes que cumprirem os requisitos de frequência e avaliação, com validade reconhecida pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
7. A carga horária deverá ser flexível, com opções de horários que possibilitem a participação de profissionais em diferentes turnos (diurno e noturno), sem comprometer a qualidade do ensino.
8. A proposta deverá incluir materiais didáticos de qualidade, como apostilas, vídeos, manuais e acesso a plataformas digitais para complementar o aprendizado.
9. O prestador de serviços deve oferecer suporte pós-curso, como workshops ou sessões de reciclagem anuais, visando a atualização constante dos profissionais capacitados.
10. Garantir que o treinamento está em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa para atendimento em urgências e emergências.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva capacitação dos profissionais, contribuindo para a melhoria da saúde pública no município.



### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

#### Solução 1: Capacitação Presencial

##### Vantagens:

- Interação direta entre instrutores e participantes, favorecendo a troca de experiências e esclarecimento de dúvidas em tempo real.
- A capacidade de simular cenários de emergência presencialmente, proporcionando um aprendizado prático e imediato.
- Possibilidade de personalização do conteúdo para as necessidades específicas da equipe local.

##### Desvantagens:

- Alto custo com deslocamento, hospedagem e diárias dos instrutores, além de infraestrutura que pode ser necessária.
- Dificuldade de agendamento devido à disponibilidade dos profissionais e instrutores, impactando na continuidade do processo de capacitação.
- Menor flexibilidade em relação ao horário e local de formação, podendo gerar dificuldades para os trabalhadores com horários variados.

#### Solução 2: EAD (Educação a Distância)

##### Vantagens:

- Baixo custo operacional, eliminando despesas com deslocamentos e infraestrutura física.
- Flexibilidade de horários; permite que os profissionais realizem a capacitação em momentos que se encaixam em suas rotinas.



- 
- Acesso a uma ampla gama de conteúdos e especialistas que podem não estar disponíveis localmente.

**Desvantagens:**

- Menor interação social, o que pode dificultar o aprendizado colaborativo e a prática de situações reais.
- Dependência de tecnologia que nem todos os funcionários podem ter acesso ou dominar, podendo criar desigualdade no processo de aprendizagem.
- Necessidade de auto-motivação e disciplina por parte dos participantes, o que pode impactar negativamente na eficácia do aprendizado.

**Solução 3: Treinamento Híbrido (Presencial e EAD)**

**Vantagens:**

- Combinação das vantagens do ensino presencial e online, possibilitando maior diversidade nas formas de aprendizado.
- Permite aulas teóricas online e prática presencial, garantindo experiência prática mais robusta.
- Flexibilidade para os profissionais participarem de partes do curso online, enquanto mantém sessões práticas que requerem presença física.

**Desvantagens:**

- Custos variáveis, pois pode envolver tanto investimentos em plataformas digitais quanto gastos físicos com locações e material.
- Necessita de planejamento cuidadoso para integrar ambas as modalidades, o que pode aumentar a complexidade do gerenciamento do treinamento.
- Demanda um tempo maior para implementação face à necessidade de coordenação entre diversos formatos e recursos utilizados.

**Solução 4: Parcerias com Hospitais e Instituições de Saúde**

**Vantagens:**

- Aproveitamento de infraestrutura existente, reduzindo custos operacionais e logísticos.
- Oportunidade de aprender diretamente em ambientes hospitalares, aumentando a relevância da capacitação.
- Potencial criação de redes de apoio e desenvolvimento contínuo através de colaboração interinstitucional.

**Desvantagens:**

- Dependência da disponibilidade e comprometimento das instituições parceiras, o que pode interferir na regularidade do treinamento.
- Potencial variação na qualidade do aprendizado, dependendo dos métodos de ensino das instituições parceiras.
- Questões administrativas e contratuais que exigem atenção e podem atrasar a implementação dos programas.

**Análise Comparativa:**

O treinamento presencial oferece uma interação direta, mas é custoso e difícil de agendar. A EAD é econômica e flexível, porém carece de interação prática e pode ser desafiadora para alguns alunos. O treinamento híbrido



integra benefícios de ambos os métodos, mas apresenta um custo variável e complicações na organização. Por fim, parcerias com hospitais oferecem aprendizado prático e infraestrutura, mas dependem de compromissos externos e variabilidade nas metodologias.

#### **Recomendação:**

Uma solução híbrida pode oferecer o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e eficácia, assegurando a formação prática e teórica dos profissionais envolvidos. É fundamental considerar a viabilidade de cada abordagem nesse contexto, priorizando o impacto direto na qualidade dos cuidados em situações de urgência e emergência.



#### **Descrição da solução escolhida como um todo**

A escolha da solução de capacitação presencial para enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de urgência e emergência fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais que asseguram o desempenho adequado dos profissionais diante de situações críticas. A natureza prática do atendimento de urgência exige que os colaboradores possuam não apenas conhecimento teórico, mas também habilidades práticas que possam ser aplicadas de forma imediata. Nesse sentido, a modalidade presencial se mostra a mais eficiente, pois permite a realização de simulações realistas e aplicação direta das técnicas em ambiente controlado, possibilitando aos participantes vivenciar situações complexas semelhantes às enfrentadas no cotidiano hospitalar.

Durante o processo de planejamento, foi realizada pesquisa de mercado com diferentes instituições de ensino e capacitação na área da saúde, objetivando identificar a proposta mais vantajosa para o Município. Após análise comparativa, constatou-se que a proposta apresentada pelo Instituto Maranhense de Educação – IMED (CNPJ 13.074.658/0001-90) reúne as melhores condições técnicas, pedagógicas e financeiras para execução do projeto.

A proposta do IMED contempla carga horária total de 60 horas, combinando teoria e prática, ministradas por profissionais qualificados com experiência comprovada em urgência e emergência, utilizando metodologias ativas e simulações práticas, o que garante a absorção efetiva dos conteúdos e a aplicação imediata no contexto real de atendimento. Ademais, o conteúdo programático foi adequado às necessidades específicas da rede municipal de saúde, o que assegura o alinhamento entre o aprendizado e as demandas locais.

Do ponto de vista operacional, a execução presencial da capacitação pelo IMED traz vantagens significativas, pois possibilita a realização do treinamento em ambiente local, com suporte contínuo de instrutores, evitando dependência tecnológica e garantindo acompanhamento próximo dos participantes. Essa interação direta entre instrutores e alunos favorece a troca de experiências, o esclarecimento imediato de dúvidas e o fortalecimento da prática colaborativa entre as equipes.

Outro ponto relevante é a escalabilidade da solução, uma vez que o programa pode ser replicado em novas turmas ou reaplicado para atualização periódica dos profissionais, promovendo um ciclo contínuo de



aperfeiçoamento. Essa característica assegura que a capacidade de resposta da rede municipal se mantenha sempre atualizada e eficiente.

No tocante à análise de custo-benefício, a proposta do IMED demonstrou-se a mais vantajosa dentre as pesquisadas, considerando o equilíbrio entre investimento e resultado. Embora envolva custo superior a modalidades exclusivamente virtuais, o retorno esperado é expressivo, refletido na redução de erros, maior segurança assistencial, melhora na tomada de decisão sob pressão e fortalecimento da confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pelo Instituto Maranhense de Educação – IMED representa a melhor solução técnica e econômica para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau. A instituição apresenta comprovada capacidade técnica, estrutura adequada e regularidade fiscal e trabalhista, atendendo integralmente aos requisitos exigidos.

A proposta detalhada do IMED encontra-se anexada a este Estudo Técnico Preliminar, integrando o processo administrativo como referência para a futura contratação.



## QUANTITATIVOS E VALORES

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ACOMODAÇÃO PARA ENVOLVIDOS NO PROJETO	DIARIA	6,00	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
2	ALIMENTAÇÃO PARA ENVOLVIDOS NO PROJETO	UND	240,00	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
3	ALUGUEL DE VIATURAS PARA O DESLOCAMENTO	DIARIA	8,00	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
4	PROFESSORES	VRB	5,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
5	COORDENADORES	VRB	4,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
6	SUPERVISORES	VRB	2,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
7	PESSOAL DE APOIO	VRB	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	MATERIAL INSTITUCIONAL DO ALUNO (PASTAS, APOSTILAS, CRACHAS, CAMISAS E ETC.)	VRB	1,00	R\$ 16.244,00	R\$ 16.244,00
9	CERTIFICADOS	UND	73,00	R\$ 40,00	R\$ 2.920,00
10	MATERIAL DE CONSUMO	VRB	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
11	ALUGUEL DE RECURSOS INSTRUÇÃO (LAPTOPS, DEA, ETC)	VRB	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
12	LANCHES DIARIOS PARA ALUNOS E EQUIPE (MANHÃ E TARDE)	VRB	12,00	R\$ 2.125,00	R\$ 25.500,00
13	COFFEE BREAK E COQUETEL DE INICIO DE TÉRMINO DO CURSO	VRB	2,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Valor Total					R\$ 156.214,00



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência não será parcelada devido à natureza singular e contínua do aprendizado que esta formação exige. O processo de capacitação deve ser visto como um todo integrado, onde cada módulo e atividade prática se complementam para garantir a assimilação eficaz dos conteúdos. A fragmentação desse processo em parcelas poderia comprometer a continuidade e a qualidade do aprendizado, prejudicando a preparação adequada dos profissionais para atender situações críticas.

Além disso, o parcelamento da contratação pode gerar desafios logísticos e administrativos. Cada parcela demandaria gestão separada, com a necessidade de coordenações distintas entre as entregas e os instrutores, o que poderia aumentar a complexidade e o risco de desarticulação das atividades de capacitação. Essa desarticulação poderia impactar negativamente a eficiência e a eficácia do treinamento, refletindo na qualidade do atendimento prestado pelos profissionais capacitados.

Por fim, ao optar pela contratação única, garantimos um melhor controle sobre o cronograma e a execução das atividades formativas. Isso fortalece a eficiência da contratação pública, permitindo que a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú alcance os resultados esperados de forma abrangente e coordenada. Essa abordagem integrada favorece o interesse público, assegurando que a capacitação seja efetiva e suficientemente robusta para lidar com as exigências do atendimento em situações de urgência e emergência.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução de capacitar enfermeiros e técnicos de enfermagem em atendimento de urgência e emergência visa assegurar a qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas. Um dos principais resultados esperados dessa capacitação é a economicidade, que se reflete na maximização do custo-benefício. Ao investir no aprimoramento das habilidades desses profissionais, espera-se uma redução nas complicações decorrentes de atendimentos inadequados, resultando em menos internações hospitalares e custos associados ao tratamento de complicações. Dessa forma, o retorno sobre o investimento realizado na capacitação torna-se evidente, com um impacto positivo nas despesas da Prefeitura Municipal.

Além disso, a capacitação promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Enfermeiros e técnicos de enfermagem bem treinados podem atuar efetivamente em situações críticas, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a qualidade do atendimento. Isso implica que os profissionais estarão mais bem preparados para lidar com emergências, minimizando a necessidade de chamadas externas de especialistas ou transferências para outras unidades de saúde, que muitas vezes acarretam custos adicionais e ineficiências.



Os recursos materiais também serão otimizados por meio da capacitação. Um quadro de profissionais capacitados poderá fazer uso adequado dos insumos e equipamentos disponíveis, reduzindo desperdícios e garantindo que o atendimento seja realizado de maneira eficaz e segura. Com a aplicação de protocolos mais eficientes, será possível garantir que cada recurso utilizado gere valor no processo de atendimento à população.

Finalmente, a contratação dessa solução reflete uma estratégia bem estruturada que não só assegura a melhoria dos serviços de saúde no município, mas também promove a sustentabilidade financeira da gestão pública. O investimento em capacitação resulta em melhorias diretas na qualidade do atendimento, que por sua vez se traduz em economia de recursos públicos e um melhor emprego do potencial humano disponível para atender às necessidades urgentes da população de Barão de Grajau.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução voltada à capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência, é imprescindível articular uma série de providências operacionais e estruturais que garantam a eficácia do treinamento e a qualidade dos cuidados prestados em situações críticas. A seguir, são apresentadas as principais providências a serem adotadas:

Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das competências dos profissionais que participarão da capacitação. Essa análise permitirá identificar lacunas de conhecimento e habilidades específicas que precisam ser abordadas durante o treinamento. A partir desta avaliação, pode-se estruturar um programa de capacitação alinhado às reais necessidades da equipe de saúde.

Em segundo lugar, é fundamental selecionar instituições ou profissionais especialistas na área de urgência e emergência para desenvolver e ministrar a capacitação. Esses formadores devem ter experiência prática, além de conhecimento teórico atualizado, garantindo assim a relevância e a qualidade do conteúdo a ser ministrado.

Ademais, é necessário criar um cronograma de capacitação que conte com aulas teóricas e práticas, visando proporcionar uma formação abrangente. Essas práticas deverão incluir simulações realistas de situações de emergência, permitindo que os participantes desenvolvam habilidades essenciais, como tomada de decisão rápida e trabalho em equipe sob pressão.

Outra medida importante é a elaboração de um sistema de avaliação de desempenho dos participantes ao longo do processo de capacitação. Essa avaliação deve ser contínua e abranger tanto aspectos teóricos quanto práticos, possibilitando ajustes na metodologia aplicada quando necessário e assegurando a plena absorção do conhecimento.

Além disso, recomenda-se o desenvolvimento de um plano de acompanhamento pós-capacitação. Este plano poderá envolver supervisão e feedback constante nas atividades práticas dos profissionais que participaram da formação, garantindo que os conhecimentos sejam aplicados de forma eficiente no dia a dia do atendimento emergencial.



Por último, caso haja inovações tecnológicas ou novas diretrizes na área de urgência e emergência, a Administração deverá considerar a contratação de programas ou ferramentas didáticas que apoiem o aprendizado contínuo dos colaboradores. Isso contribuirá para assegurar que a capacitação não seja um evento isolado, mas parte de um processo contínuo de melhoria dos serviços prestados.

Essas providências, se implementadas de forma eficaz, assegurarão a qualificação adequada dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, promovendo uma atenção de saúde mais segura e eficaz aos cidadãos de Barão de Grajaú.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ao considerar a solução escolhida para capacitar enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência, constatamos que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação dessa solução. O foco principal está na formação e treinamento dos profissionais de saúde, o que significa que é possível iniciar o processo sem a necessidade de ajustes ou aquisições complementares.

Contudo, é relevante mencionar algumas possíveis contratações que poderiam ser consideradas em paralelo, embora não sejam pré-requisitos para a capacitação prevista. Essas contratações incluem serviços de manutenção de equipamentos médicos necessários para garantir que os profissionais capacitados possam praticar e utilizar as técnicas aprendidas de forma eficaz. Além disso, adequações prediais podem ser necessárias nas unidades de saúde onde o atendimento de urgência e emergência é realizado, visando assegurar um ambiente propício para a prática dos cuidados emergenciais.

Essas contratações decorrem da necessidade de manter a infraestrutura e os equipamentos em condições adequadas, mas não são indispensáveis para a capacitação em si. Portanto, a conclusão é que a solução escolhida pode ser implementada independentemente de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser efetuadas previamente.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

A capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para o atendimento em situações de urgência e emergência pode gerar diversos impactos ambientais. Um dos principais impactos identificados é o consumo elevado de energia durante as atividades formativas, uma vez que cursos muitas vezes requerem a utilização de equipamentos audiovisuais e iluminação intensa. Como medida mitigadora, recomenda-se a adoção de soluções com eficiência energética, como a utilização de lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo, além da promoção de aulas ao ar livre sempre que possível, reduzindo a necessidade de climatização de ambientes.



Outro impacto relevante é o descarte de materiais didáticos, como manuais impressos e outros recursos pedagógicos, que podem resultar em aumento na geração de resíduos sólidos. Para mitigar esse efeito, é importante incentivar o uso de plataformas digitais para disponibilização de materiais de ensino, bem como priorizar a impressão em papel reciclado ou promover a reutilização de materiais sempre que possível. Em caso de uso de materiais impressos, a prefeitura deve estabelecer um programa de logística reversa que possibilite a entrega e reciclagem desses produtos, minimizando a quantidade de resíduos gerados.

Além disso, o treinamento prático em situações simuladas pode envolver o uso de equipamentos e materiais que, após o uso, tornam-se descartáveis. É fundamental que haja um planejamento antecipado sobre a gestão desses resíduos, optando por produtos que possibilitem a reciclagem e/ou a compostagem quando apropriado. Medidas de logística reversa devem ser implementadas para assegurar que os materiais utilizados durante os treinamentos sejam retornados adequadamente ao seu ciclo de vida, promovendo a redução do impacto ambiental e o melhor aproveitamento dos recursos.

Por fim, é essencial incluir critérios de sustentabilidade nas contratações de fornecedores de serviços e produtos para os treinamentos, avaliando não apenas o custo, mas também o compromisso com práticas ambientais responsáveis. Isso pode incluir a escolha de parceiros que utilizem práticas de produção sustentáveis, contribuindo assim para um ciclo de formação mais consciente e menos impactante ao meio ambiente.



### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Barão de Grajaú - MA, 16 de janeiro de 2025

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO  
 Equipe de Planejamento

KAILANE REZENDE NOGUEIRA  
 Equipe de Planejamento



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



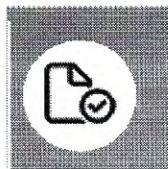
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.911.405/0001-23



### Equipe de Planejamento

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO  
KAILANE REZENDE NOGUEIRA



### Objeto Detalhado

Contração direta de empresa para capacitação e treinamento de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência garantindo qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as	8



	circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

#### PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



**Risco Alto - Falta de Equipamentos Adequados para Simulação**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Qualidade do treinamento prático comprometida		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Verificação prévia da disponibilidade de equipamentos		
Contratação de fornecedores especializados em simulações		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Uso de simulações virtuais como alternativa		
Parcerias com instituições que possuam os recursos necessários		

**Risco Médio - Desempenho Inconsistente dos Instrutores**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Eficiência reduzida do treinamento		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Seleção rigorosa de instrutores qualificados		
Treinamento e alinhamento prévios com os objetivos do curso		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Feedback e avaliação contínua dos participantes		
Troca imediata de instrutores, se necessário		

Barão de Grajaú - MA, 16 de janeiro de 2025

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO  
 Equipe de Planejamento

KAILANE REZENDE NOGUEIRA  
 Equipe de Planejamento



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 023

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: AP

Ofício nº 001/2025

A Sua Excelência o Senhor  
GLEYDSON RESENDE DA SILVA  
Prefeito de Barão de Grajaú – MA  
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú  
Rua Seroa da Mota, 414  
CEP: 65660-000 - Barão de Grajaú - MA,

São Luís, em 16 de janeiro de 2025.

**Assunto:** Apresentação do Instituto Maranhense de Educação – IMED e proposta de capacitação em urgência e emergência na rede municipal de saúde.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 – Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência e apresento o INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED, com a finalidade de parceria, objetivando a capacitação para profissionais da saúde do município de Barão de Grajaú: “Capacitação em urgência e emergência na rede municipal de saúde – Todos pela vida”, para 44 (quarenta e quatro) técnicos de enfermagem, 20 (vinte) enfermeiros e 09 (nove) condutores, podendo esta quantidade variar, conforme a demanda de V.Exa.

2 – O IMED é uma instituição genuinamente maranhense que tem como objetivo oferecer serviços em todas as áreas do conhecimento, com excelência e finalidade de contribuir na formação de profissionais que tenham atuação diferenciada e inovadora. É uma instituição que trabalha de forma estratégica e pragmática, visando assim o desenvolvimento pessoal da sociedade maranhense, desenvolvendo trabalhos profissionais por meio de consultoria e assessoramento técnico-pedagógico, nos vários segmentos da educação, além de formação continuada em vários municípios do Estado.

3 – Sua sede localiza-se na cidade de São Luís – MA e é dirigido por profissionais que possuem atuação nas instituições de ensino (federal, estadual e municipal), nas modalidades e segmentos da educação básica e superior, pós-graduados, além de mestres e doutores. Tem como um dos focos o relacionamento com organismos e instituições



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N°	029
PROC. N°	007/2025
RUBRICA:	10

nacionais e internacionais, objetivando a assessoria aos municípios por meio de consultoria, capacitação e formação continuada.

4 – A capacitação proposta para enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgências e emergências é essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos cuidados prestados em situações críticas. O aprimoramento nesse campo não apenas melhora a resposta imediata a emergências, mas também contribui significativamente para a segurança e o bem-estar dos pacientes.

5 – No ensejo reitero os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,



RICARDO REIS REBELO

Presidente do Instituto Maranhense de Educação

### Anexos:

- A – Projeto de capacitação para profissionais da saúde - "Capacitação em Urgência e Emergência";
- B – Cartão de CNPJ do Instituto Maranhense de Educação;
- C – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- D - Certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- E - Certificado de Regularidade do FGTS.



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 025

PROC. N° 00712025

RUBRICA: 40

### PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

#### "Capacitação em Urgência e Emergência"

Período: 27/01/2025 a 01/02/2025

Carga horária: 60h

#### Objetivo Geral

Capacitar profissionais da saúde do município de Barão de Grajaú, para oferecer um atendimento de excelência em situações de urgência e emergência, visando melhorar a qualidade do serviço prestado e potencializar a resolutividade no atendimento às necessidades da população.

#### Público-Alvo

Profissionais da saúde atuantes no Hospital Municipal de Barão de Grajaú, abrangendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores e outros profissionais envolvidos em atendimentos de urgência.

#### Duração

O curso terá duração total de 60 horas, a serem realizadas entre os dias 27/01/2025 e 01/02/2025, com ênfase em atividades práticas, teóricas e aperfeiçoamento prático.

#### Material Didático

Apostilas com todo o conteúdo programático, protocolos de atendimento e estudos de caso

#### Certificação

Certificados de conclusão, com carga horária de 60 horas, para todos os participantes que tenham, no mínimo, 75% de frequência.



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – **IMED**

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 026  
PROC. N° 003/2025  
RUBRICA: Jp

### Programa do Curso

#### I – Urgência e Emergência Intra-hospitalar

##### Módulo 1: Introdução

##### Módulo 2: Fluxos na urgência:

- Parte 1 | Organização do serviço de urgência nas redes assistenciais;
- Parte 2 | Acolhimento e classificação de risco na urgência; e
- Parte 3 | Transporte em urgência.

##### Módulo 3: Atendimento inicial às urgências:

- Parte 1 | Suporte básico de vida;
- Parte 2 | Reconhecimento do paciente gravemente enfermo;
- Parte 3 | Atendimento à parada cardiorrespiratória; e
- Parte 4 | Abordagem das vias aéreas.

##### Módulo 4: Urgências clínicas:

- Parte 1 | Abordagem inicial à insuficiência respiratória aguda
- Parte 2 | Abordagem inicial ao choque;
- Parte 3 | Abordagem da dor torácica;
- Parte 4 | Intoxicações exógenas; e
- Parte 5 | Acidentes por animais peçonhentos.

##### Módulo 5: Primeiro atendimento ao trauma:

- Parte 1 | Atendimento inicial;
- Parte 2 | Acolhimento e classificação de risco na urgência;
- Parte 3 | Particularidades da criança; e
- Parte 4 | Queimaduras.

##### Módulo 6: Principais urgências neurológicas:

- Parte 1 | Crises convulsivas; e
- Parte 2 | Acidente vascular cerebral.

#### II – Manejo nas urgências e emergências no Atendimento Pré-Hospitalar (APE)

##### Módulo 7: Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar (APE):

- Parte 1 | Avaliação do local do acidente e proteção à vítima;
- Parte 2 | Avaliação primária da vítima; e
- Parte 3: Sinais vitais.



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N°	027
PROC. N°	007/2025
RUBRICA:	jb

### Módulo 8: Desobstrução de Vias Aéreas:

- Parte 1 | Corpo estranho;
- Parte 2 | Manobras de desobstrução de vias aéreas; e
- Parte 3 |Identificação de parada respiratória e manobras de desobstrução de vias aéreas.

### Módulo 9: Lesões traumáticas:

- Parte 1 | Imobilização de fratura, luxação e entorse; e
- Parte 2 | Transporte.

### Módulo 10: Controle de Hemorragias e choque:

- Parte 1 | Tipos de choque;
- Parte 2 | Tipo de contenção de hemorragias;
- Parte 3 | XABCD da Vítima; e
- Parte 4 |Sinais de PCR e RCP.



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 028

PROC. N° 003/2025

RUBRICA: *[Signature]*

### Orçamento

Acomodação para envolvidos no projeto.....	R\$ 11.700,00
Alimentação para envolvidos no projeto.....	R\$ 15.600,00
Aluguel de viaturas para o deslocamento.....	R\$ 10.800,00
Professores (5 professores) .....	R\$ 30.000,00
Coordenadores (4 Coordenadores) .....	R\$ 12.000,00
Supervisores (2 Coordenadores) .....	R\$ 5.000,00
Pessoal de apoio (2 Apoiadores) .....	R\$ 4.000,00
Material instrucional do aluno (Pastas, apostilas, crachás, camisas, etc) ..	R\$ 16.244,00
Certificados .....	R\$ 2.920,00
Material de consumo .....	R\$ 450,00
Aluguel de recursos instrucionais (laptops, DEA, etc) .....	R\$ 6.000,00
Lanches diários (manhã e tarde) para alunos e equipe .....	R\$ 25.500,00
Coffee break e coquetel no início e término do curso .....	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 156.214,00</b>

Obs: A Prefeitura deverá informar os tamanhos das camisas dos alunos até o dia 21 de janeiro de 2025.

### Validade da Proposta e Pagamento

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

O pagamento pode ser realizado na conta bancária do IMED

Dados bancários:

INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Banco: 323 Mercado Pago

Agência: 0001 - Conta: 5966723269-1

Pix: institutomaranhensedeeducacao@gmail.com



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – **IMED**

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

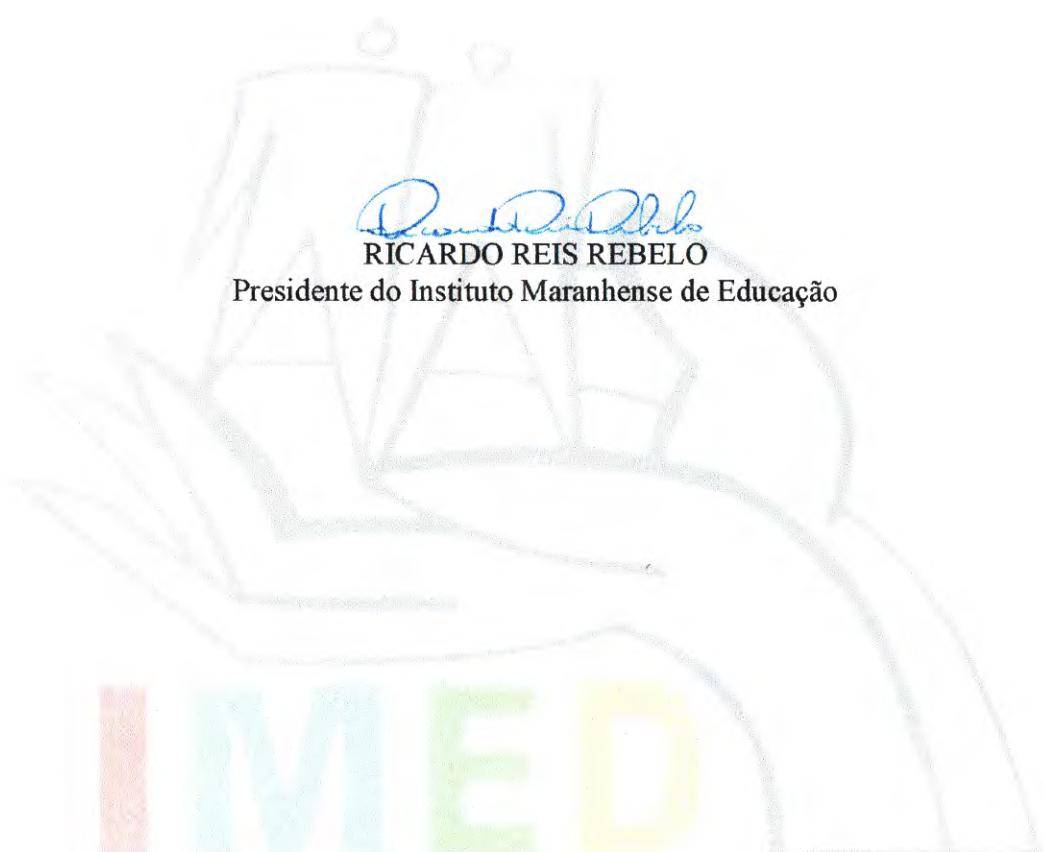
FLS. N° 029

PROC. N° 0022025

RUBRICA: RP

### Considerações Finais

Este projeto visa não apenas fornecer conhecimento teórico, mas também desenvolver habilidades práticas e de trabalho em equipe, essenciais para o atendimento eficaz em situações de urgência. O engajamento de todos os setores do Hospital Municipal de Barão de Grajaú será crucial para a implementação desta capacitação, promovendo uma cultura de excelência em atendimento à saúde.



  
RICARDO REIS REBELO

Presidente do Instituto Maranhense de Educação



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 030

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: *RP*

### PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

"Capacitação em Urgência e Emergência"

#### RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EQUIPE DE INSTRUÇÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Enfermeiro ROMULO DA SILVA AMORIM

COREN 68898 MA

CPF 363.388.693-15

Nascimento 02/08/1968

#### 2. CURRÍCULO RESUMIDO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

##### Formação:

Graduação em Enfermagem, pela Universidade Federal do Maranhão (1994);

Especialista em Segurança do Paciente para profissionais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, pela FIOCRUZ do Rio de Janeiro (2017);

Especialista em Centro de Terapia para Enfermeiros, pela União Social Camiliana da Bahia (1998); e

Especialista em Cardiologia Intensiva, pela Faculdade Gianna Berreta (2017).

##### Experiência Profissional:

Atualmente é Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e Professor Preceptor da simulação realista do curso de Medicina. Professor de pós-graduação da faculdade Gianna Bereta dos cursos de pós-graduação em Terapia Intensiva e Cardiologia Intensiva, Professor de pós-graduação em Enfermagem na faculdade Laboro, nos cursos de pós graduação em UTI e Urgência e Emergência, Professor do curso de Enfermagem do Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA) desde 2022. Atuou como docente do curso de Graduação em Enfermagem e Medicina Bacharelado.

RICARDO REIS REBELO

Presidente do Instituto Maranhense de Educação



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – **IMED**

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 031

PROC. N° 001/2025

RUBRICA: 16

### PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

"Capacitação em Urgência e Emergência"

#### EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Está apresentada através do estatuto social atualizado, que consta do anexo A.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Está apresentada através dos seguintes documentos:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que consta do anexo B;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço, que consta do anexo C;

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, que consta do anexo D;

Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, que consta do anexo E;

Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, que consta do anexo F;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, que consta do anexo G;

Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011), que consta do anexo H;



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 032

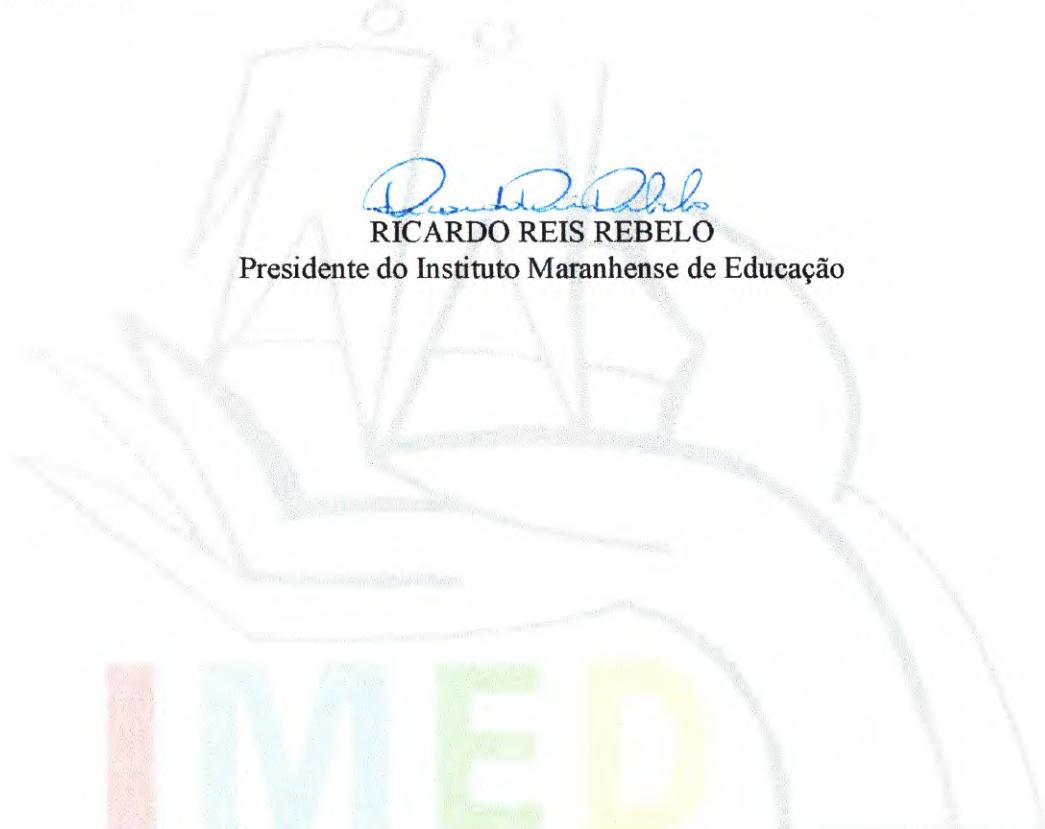
PROC. N° 007/2005

RUBRICA: sb

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que consta do anexo I.

### 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Está apresentada através da Certidão negativa de feitos sobre falência, que consta do anexo I.



  
RICARDO REIS REBELO

Presidente do Instituto Maranhense de Educação

ESTATUTO SOCIAL  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 82426

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE.

FLS. N° 033

PROC. N° 00212025

RUBRICA:

10

**Artigo 1º.** O INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO, designado pela sigla - IMED - a qual doravante se adota como referência a si no presente instrumento, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituído em 15 de agosto de 2009 por tempo indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.074.658/0001-90, é associação de benefício mútuo destinado a proporcionar bens ou serviços, promoção de assistência social e comunitária, promoção gratuita da saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente e dos direitos humanos, da cultura, é uma instituição de caráter filantrópico, beneficente, autônoma, apartidária, apolítica, regida por este estatuto e pelas demais disposições legais da legislação brasileira vigentes, com sede na Rua Maria Firmina Reis nº 18, Bairro São Francisco, CEP 65076-230, São Luís/MA.

**Artigo 2º.** O IMED, além de sua sede matriz, poderá ser sediado em outras localidades quando necessário, visando melhor prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do presente estatuto.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o IMED observará os princípios da Constituição Federal de 1988, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 4º.** O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, no qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º.** Para cumprir com suas finalidades educacionais em todas as áreas afins, o IMED terá como base a matriz curricular do Ministério da Educação do Brasil, reconhecidos pelo MEC, podendo ser por meio de convênio firmado com órgãos do poder público conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, e em seus artigos 212, Art. 212-A e Art. 213, bem como definidas em lei, em especial pela Lei nº 14.113/2020 e portarias interministeriais.

**Artigo 6º.** O IMED tem como objetivo trabalhar na assistência comunitária em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência social aos seus associados e dependentes e prestações de serviços bem como:

I) promoção de assistência social;

II) promover e possibilizar a jovens e adultos à capacitação profissional com vista a prepará-los para o mercado de trabalho e possibilizar meio para instrumentá-los na área de inclusão digital;

III) promover ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à velhice e amparo a crianças e adolescentes;

IV) promover ao desenvolvimento social do cidadão em todo território nacional nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura e habitação, apoio as atividades científicas e tecnológicas e agricultura, pecuária, na forma de desenvolvimento social do homem da zona urbana e rural;

V) promover, incentivar ou participar de programa de capacitação e aperfeiçoamento técnico ou de interesse de entidade nas diversas áreas de conhecimento, como a locação de mão de obra junto às entidades públicas ou privadas e de outras julgadas necessárias;

VI) receber recursos públicos ou privados para a promoção ou patrocínio de obras ou atividades filantrópicas, de assistência social e educativa, cultural, esportiva e recreativa, sempre visando assistência à comunidade, a colaboração com as organizações constituídas e ao bem estar social;

VII) promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida social comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

VIII) coordenar, promover e executar ações, projetos e programas governamentais relacionados com o financiamento para o desenvolvimento habitacional popular, da agricultura familiar, do meio ambiente entre outros;

IX) oferecer educação de qualidade como meio de desenvolvimento educacional, social e econômico da sociedade nas diversas áreas do conhecimento, regulamentados pelo Ministério da Educação do Brasil ou outro Ministério, desde que esteja de acordo com os objetivos sociais do IMED;

X) prestar consultoria e acessoria em educação, cursos de educação continuada, capacitação, atualização, extensão, treinamento, palestras, oficinas pelágicas, simpósios, seminários, conferências, estudos, visando o desenvolvimento e qualificação do cidadão para o mercado de trabalho e assessoria para avaliação institucional e de cursos e outras julgadas necessárias;

XI) elaborar projetos de pesquisa pedagógica e institucional, e implementar na criação e administração de escola de ensino infantil, ensino médio, técnico, tecnólogo, faculdades e outras instituições julgadas necessárias;

XII) promoverá à metodologia de ensino presencial e/ou à distância (EAD), *online* e *off-line*, videoconferência e plataformas de ensino;

XIII) poderá fazer parcerias, contratos e convênio com instituições educacionais das áreas afins em diferentes níveis, nacionais e internacionais para os cursos graduação, formações profissionalizantes, técnicos, tecnólogos, extensão, e de especialização, pós- graduação, mestrados, doutorados;

XIV) fazer parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento, planejamento e implementação de projetos e programas, nas áreas afins regidas pelo estatuto do IMED;

XV) promover o desenvolvimento de atividades culturais, tais como o incentivo à leitura, teatro, coral, documentário, música, feiras, dança e congêneres;

XVI) a concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas, consultorias e assessorias nas áreas administrativas, técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social e de apoio jurídico;

XVII) promover o desenvolvimento de ações de mutirão na saúde, habitação e saneamento básico;

XVIII) promover ações que contribuam na defesa preventiva da saúde e assistência médico-social de modo geral;

XIX) estimular a geração de emprego e renda por meio da agricultura familiar além de estimular a criação de cooperativas de produção;

XX) promover a defesa do meio ambiente e elaboração do Plano Municipal e Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, além de execução de projetos afins;

XXI) executar o serviço de rádiodifusão comunitária;

**Artigo 7º.** O IMED tem por finalidade social na área de saúde:

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
 Nº 82426

I) promoção de atividades de elaborar e assessorar e/ou viabilizar a execução de projetos;

II) promover à comunidade, educação na área da saúde em cursos de formação auxiliar, técnica e tecnólogo, graduação, especializações, profissionalizante para as práticas de atividades de saúde a crianças, jovens, adultos e idosos possibilitando uma vida mais saudável, bem como capacitando para o mercado de trabalho;

III) o desenvolvimento e apoio de estudos de pesquisas científicas nas áreas afins;

IV) a elaboração de projetos para o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a sustentabilidade e saúde do ser humano;

V) a promoção e integração de estudos para o bem-estar, tais como segurança alimentar, educação, saúde, higiene, esporte, consumo, entomologia, meio ambiente e cultural em diferentes povos.

**Parágrafo 1º** - o disposto neste artigo para consecução dos objetivos observará o previsto no artigo 39º, inciso IV deste instrumento, será efetivada mediante a implementação de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros, e ainda pela prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do poder público.

**Parágrafo 2º** - Os serviços de educação, saúde, consultoria e assessoria no exercício de direitos, mencionados neste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita e de parcerias, e com recursos próprios ou oriundos projetos e programas de entes federados ou privados, ainda de pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Artigo 8º.** O IMED tem por finalidade social educacional em áreas afins:

- I) a promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação, convalidações, presencial ou à distância (EAD), por videoconferências, *online*, *off-line*, assim como treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas;
- II) a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, com objetivo principal de promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físicos, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação;
- III) promover as outras fases do ensino básico – do ensino fundamental menor e maior;
- IV) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- V) o estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- VI) a produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição;
- VII) a criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- VIII) apoio a projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;
- IX) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- X) A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo IMED.

**Artigo 9º.** O IMED, no cumprimento de suas atividades educacionais, oferecerá assistência comunitária na Educação Infantil, Creche e Pré-Escola para as Crianças de 0 a 5 anos e demais fases do Ensino Fundamental e o Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos — (EJA) e serão oferecidos ainda os Cursos Técnicos de Nível Médio e de formação inicial e continuada; qualificação profissional de Bolsa Formação/ Pronatec, Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, Cursos Técnicos, Tecnológicos, Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

**Artigo 10º.** Todas e quaisquer marcas, expressões, sinais de propaganda para uso exclusivo da instituição, referente aos serviços prestados, para comercialização de produto ou mercadorias em seu nome, serão de uso exclusivo do IMED.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização de marcas, logomarcas, plágios de comercialização de suas atividades, utilização de relação de clientes, e divulgação nas redes sociais, patentes, sinais identificadores do IMED, por terceiros, exceto se o seu uso tiver sido previamente consentido para finalidade específica, mediante autorização

**CANTUARIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
 Nº 8242608

FLS. N° 036  
PROC. N° 002/2025  
RUBRICA: *Jo*

expressa da diretoria.

**Artigo 11º** Nenhum profissional será autorizado ou credenciado a oferecer ou prestar qualquer tipo de serviço utilizando o nome do IMED sem autorização expressa de sua Diretoria.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 12º** O Quadro de Associados é constituído por cinco categorias, podendo ser composto por pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, que estejam de acordo com os objetivos do IMED, e desejem contribuir para sua consecução, divididas da seguinte forma:

- Fundadores: aqueles que participaram de fundação e assinaram a ata de constituição pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação do IMED;
- Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas e assistenciais;
- Benfeiteiros: os que sendo associados, fundadores ou cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que prestarem relevantes serviços ao IMED;
- Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente nas atividades junto o IMED, independentemente de integrarem os quadros associados diretivos do IMED;
- Contribuintes: aqueles que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos do IMED.

**Artigo 13º** A admissão ao quadro associativo será decidida pela diretoria por proposta com assinatura de dois sócios em dia com suas obrigações sociais a efetivas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários:

**Artigo 14º** São deveres dos associados:

- I) cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e regimentais;
- II) respeitar a administração social e seus representantes autorizados;
- III) exercer integralmente qualquer cargo para o qual foi eleito (a) ou nomeado (a), salvo por motivo justificado;
- IV) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IMED, bem como contribuir socialmente com a manutenção da mesma;
- V) zelar pela conservação dos bens do IMED;
- VI) comparecer às reuniões a que a que for convocado e acatar as decisões da maioria e concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do IMED.

**Artigo 15º** São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I) votar e ser votado para os cargos eletivos e nas demais deliberações;
- II) fazer parte dos órgãos de administração e demais atividades na forma do Estatuto;
- III) exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração e concorrer a cargos eletivos desde que faça parte do quadro associativo de no mínimo 02 (dois) anos;
- IV) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- V) propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados;
- VI) apresentar propostas, programas e projetos;
- VII) requerer convocação da assembleia geral com mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- VIII) frequentar as dependências do IMED e participar de qualquer atividade proposta;
- IX) direito de requerer a qualquer tempo o seu desligamento do quadro de sócios e/ou abdicar da função em exercício, bem como renunciar de cargo de direção ou suplência.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Nº ✓ 824268

**Parágrafo 1º** - os associados não contribuintes não poderão se candidatar a cargos eletivos na diretoria;  
**Parágrafo 2º** - os associados, pessoas jurídicas, não terão direito a voto, nem poderão ser votados a cargos eletivos.

**Artigo 16º.** O desligamento de associado se dará nas seguintes circunstâncias:

- I) para a demissão de que trata o inciso V do artigo anterior:
  - a) deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo da diretoria;
  - b) provocar ou causar prejuízo moral ou material;
  - c) por sua ação ou omissão der causa à responsabilização civil ou criminal;
  - d) por decisão do próprio associado.
- II) para a exclusão de que trata o inciso V do artigo anterior
  - a) houver morte ou interdição declarada judicialmente;
  - b) deixar de atender deliberadamente as determinações da assembleia geral ou da diretoria;
  - c) infringir a lei, o estatuto ou outra norma regulamentadora a que deveria se submeter.

**Parágrafo 1º** - a decisão da assembleia geral que deliberar sobre a demissão ou a exclusão de associados, será por maioria dos votos.

**Parágrafo 2º** - da decisão que decretar a exclusão do associado caberá a ampla defesa com pedido de reconsideração, cuja exposição de motivos será analisada e votada pela assembleia geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Artigo 17º.** É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO I

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA**

**Artigo 18º.** A estrutura organizacional do IMED é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
 Nº 82426

**Parágrafo único:** É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura do IMED, exceto nos casos com expressa qualificação específica, técnica e profissional e por determinação constante da diretoria ou deliberação em assembleia geral.

#### SEÇÃO II

##### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19º.** Assembleia geral, órgão máximo de deliberação do IMED, com poderes para tomar decisões sobre todas as disposições constantes neste estatuto social do IMED e outras julgadas necessárias no tocante a administração, diretoria, conselho fiscal, associados, parcerias e atividades afins à sua defesa e seu desenvolvimento, e serão convocadas nos termos dispostos no presente estatuto.

**Artigo 20º.** Caberá à Assembleia Geral:

- I) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto social;
- II) eleger ou indicar, quando lhe couber, membros do conselho fiscal e da diretoria e ainda, destituí-los;

- III) deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios aprovados pelo conselho fiscal;
- IV) deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio seu, no caso de dissolução, extinção ou desqualificação;
- V) deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão ou exclusão;
- VI) deliberar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII) decidir e aprovar o plano anual de atividades da instituição, submetido pela diretoria;
- VIII) apreciar o relatório anual das atividades da diretoria.

FLS. N° 038  
PROC. N° 007/2025  
RUBRICA: 10

**Artigo 21º.** A assembleia geral será convocada pelo (a) presidente do IMED, ou por maioria dos seus membros sócios, mediante edital de convocação publicado em jomial de grande circulação na base territorial, ou na base local, ou afixado na sede da entidade, bem como por meio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias para a realização da sessão.

**Artigo 22º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação da prestação de contas do ano em exercício e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Artigo 23º.** A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com quórum de maioria absoluta 50% mais um dos sócios presentes, não sendo realizada por falta de quórum, será convocada em segunda chamada, 30(trinta minutos) após o horário fixado para a primeira convocação, realizar-se-á com quórum qualquer de número de associados presentes na assembleia:

**Parágrafo 1º** - Caberá ao presidente da assembleia geral decidir por voto de desempate, quando houver caso de qualquer votação de empate.

**Artigo 24º.** A assembleia geral será presidida pelo presidente do IMED.

**Parágrafo único:** No eventual impedimento do presidente, o vice-presidente será substituto, sendo assistido pelo secretário geral.

## CAPITULO IV

### DA DIRETORIA

**Artigo 25º.** A Diretoria no exercício dos poderes legais inerentes à administração do IMED será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a) geral;
- IV – Tesoureiro (a);

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 82426

**Parágrafo 1º.** Os integrantes da diretoria constituída de seus associados serão eleitos em assembleia geral, convocada para este fim, no mês que anteceder o final do mandato.

**Parágrafo 2º.** O mandado da diretoria e do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição da totalidade ou parcial de seus membros.

**Parágrafo 3º.** O associado interessado em concorrer aos cargos da diretoria, deverá manifestar sua intenção no inico da sessão convocada para o fim.

**Parágrafo 4º.** Cada associado com poder de voto votará apenas em uma chapa, no qual oscrutínio será secreto ou por aclamação.

**Parágrafo 5º.** Os membros do conselho fiscal não poderão concorrer para os cargos de diretoria.

**Parágrafo 6º.** Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

**Parágrafo 7º.** Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, persistindo o empate a assembleia deliberará sobre a forma do desempate e os eleitos tomarão posse imediata na assembleia.

**Artigo 26º.** No caso de vacância de qualquer cargo na diretoria, será convocada uma assembleia geral

extraordinária para recomposição do quadro diretivo até o fim do atual mandato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 27º.** Compete ao presidente do IMED:

- I) expedir normas gerais necessárias à execução das atividades;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas deliberadas pela assembleia geral;
- III) submeter a diretoria, a criação ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais, sucursais ou outras unidades delegadas da administração;
- IV) realizar convênios, parcerias, acordos e ajustes de contratos, incluindo os que constituam ônus, obrigações e compromissos;
- V) submeter a prestação de contas à apreciação do conselho fiscal e aprovação da assembleia mediante balancetes encaminhados pelo setor financeiro;
- VI) representar o IMED ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII) Movimentar em parceria com o (a) tesoureiro (a), os recursos financeiros do IMED;
- VIII) Desempenhar suas atividades em harmonia com os demais membros da diretoria, conselho fiscal e associados para o alcance dos objetivos propostos pelo IMED, no âmbito administrativo, judicial e extrajudicial, em foro, comarca ou unidade federativa de base territorial da instituição.

FLS. N° 039  
PROC. N° 001/2025  
RUBRICA: le

**Artigo 28º.** Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

- I) assumir o mandato em caso de vacância ante seu término;
- II) prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- III) zelar pelo patrimônio da instituição;
- IV) organizar, dirigir e fazer executar todos os serviços da instituição;
- V) Assinar a correspondência na ausência do presidente;
- VI) Determinar ou delegar a organização das reuniões de diretoria e as sessões.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 82426

**Artigo 29º.** Ao Secretário-Geral compete sem impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas:

- I - organizar, dirigir e fazer executar todos os serviços da secretaria;
- II - assinar e receber a correspondência na ausência do presidente e do vice-presidente;
- III - organizar e secretariar as reuniões de diretoria e as sessões;

**Artigo 30º.** Ao Tesoureiro compete:

- I) apresentar ao presidente e/ou ao conselho fiscal, os balancetes mensais bem como os balanços anuais;
- II) gerir as finanças, movimentando, juntamente com o presidente os recursos financeiros, assinando os documentos pertinentes à movimentação dos mesmos, não podendo delegar tais atribuições administrativas à terceiros;
- III) encaminhar para aprovação do presidente as propostas de operações de crédito e propor a aplicação dos excedentes financeiros além de outras atividades julgadas necessárias.

**Artigo 31º.** O IMED, por ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## DO CONSELHO FISCAL

FLS. N°	040
PROC. N°	007/2005
RUBRICA:	

**Artigo 32º.** A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, sendo primeiro conselheiro fiscal como presidente, segundo conselheiro fiscal como secretário e terceiro conselheiro fiscal como relator.

**Artigo 33º.** Os membros do conselho fiscal serão eleitos junto com a diretoria na mesma assembleia geral e tomarão posse de imediato.

**Artigo 34º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da entidade e aprovar parcialmente os balancetes da entidade bem como os relatórios das análises para submeter à aprovação da assembleia geral;
- II) sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- III) convocar extraordinariamente a diretoria sempre que julgar necessário;
- IV) comunicar ao presidente qualquer irregularidade constatada.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 1 82426

**Artigo 35º.** O conselho fiscal poderá solicitar à diretoria, a contratação de auditoria externa independente, para subsidiar as análises que se fizerem necessária.

**Artigo 36º.** O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano para apresentarem prestação de contas e balancetes, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 37º.** As funções dos componentes do conselho fiscal são incompatíveis com as de membros da diretoria.

**Artigo 38º.** É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do conselho fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 38º.** O exercício financeiro e a atividade social do IMED coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual a ser encaminhada pelo Conselho Fiscal para aprovação pela Assembleia Geral, até o dia 31 do mês 12 de cada ano em exercício.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 39º.** Para a consecução do objeto social definido neste estatuto, poderá utilizar-se dos meios admitidos em lei, adequados para captação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades e constituirão patrimônio exclusivo do IMED, que provenham de:

- I) contribuições dos associados;
- III) subvenções recebidas, doações em geral, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III) rendas sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos, parcerias, aplicações financeiras oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados pelo IMED, e por outras pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as subvenções sociais transferidas pelo poder público;
- IV) adquirir, receber, em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios ou particulares desde que haja viabilidades econômicas, administrativas e financeiras para execução direta e/ou indireta de projetos, programas

ou planos de ações;

- V) acordos ou contratos de celebração de parcerias, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, patrocínios ou de convênios, junto ao Poder Público ou a entidades privadas, na forma prevista pela Lei na 13.019, de 31 de julho de 2014 / Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de celebração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
- VI) organização de bazares, promoção de beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

**Artigo 40º.** Os bens móveis e imóveis recebidos em doação e aqueles adquiridos pelo resultado de suas atividades constituirão o patrimônio físico exclusivo do IMED.

**Artigo 41º.** O IMED investirá, obrigatoriamente, o resultado adquirido conforme o disposto no artigo anterior para a manutenção, desenvolvimento e implementação de seus objetivos e finalidades institucionais, conforme previstas neste estatuto constitutivo, integralmente no território nacional.

**Artigo 42º.** Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, ou de doações, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
 Nº / 82426

**Artigo 43º.** O IMED extinguir-se-á por deliberação de (50%) cinquenta por cento mais um dos sócios, ouvida a assembleia extraordinária, deliberada especialmente para essa finalidade.

**Artigo 44º.** Em caso de extinção ou desqualificação do IMED, como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social, com registro no CNAS, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

**Parágrafo único:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o IMED, tiver Sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45º.** Para cumprir suas finalidades, o IMED atuará em atividades legais e devidamente no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme abaixo:

#### ATIVIDADE PRINCIPAL:

- 85.33-3-00 – Educação superior, pós-graduação e extensão.

#### ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

- 8511-2/00 – Educação infantil - creche
- 8512-1/00 – Educação infantil - pré-escola
- 8513-9/00 – Ensino fundamental

- 8520-1/00 – Ensino médio
- 8531-7/00 – Educação superior - graduação
- 8532-5/00 – Educação superior - graduação e pós-graduação
- 8533-3/00 – Educação superior - pós-graduação e extensão
- 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico
- 8542-2/00 – Educação profissional de nível tecnológico
- 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8592-9/03 – Ensino de música
- 8592-9/01 – Ensino de dança
- 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8599-6/03 – Treinamento em informática
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

Nº 824268

FLS. N° 042

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: *Jo*

**Artigo 46º.** O sistema de gestão e de auditoria interna do IMED estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

**Artigo 47º.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no cartório competente.

## CAPITULO X

### DO FORO

**Artigo 48º.** Fica eleito o foro da comarca de São Luís/MA, para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e outras questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 04 de outubro de 2024.



*Ricardo Reis Rebelo*

Ricardo Reis Rebelo  
CPF: 018.745.077-32  
Presidente



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT0299269L085KVL6V7NWKW78, 30/10/2024  
14:26:43, Ato: 15.1, Parte(s): IMED/PJ-82426, Total R\$  
38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39  
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
VERBA0299268PNQ0YD096YNP897, 30/10/2024  
14:28:51, Ato: 15.9.1, Parte(s): IMED/PJ-82426, Total R\$  
92,68 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34  
FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AVERBA0299268GZF7YKVT8XBDCW63, 30/10/2024  
14:29:01, Ato: 15.9.2, Parte(s): IMED/PJ-82426, Total R\$  
193,13 Emol R\$ 174,70 FERC R\$ 5,20 FADEP R\$ 6,90  
FEMP R\$ 6,90 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
ARQUIVO29926TCDEHT4FRIJUNWH619, 30/10/2024  
14:30:13, Ato: 15.22, Parte(s): IMED/PJ-82426, Total R\$  
68,75 Emol R\$ 62,15 FERC R\$ 1,76 FADEP R\$ 2,42  
FEMP R\$ 2,42 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. n° 36600 824268  
e registrado sob o n° 30 out 2024 *Celiane dos Santos*  
São Luís, *30 out 2024* *Celiane dos Santos*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Glenda Nudairros Araújo Saldanha

Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues

Celiane dos Santos Pestana

Lianna Lorena Vale Mendes

Lucyana Letícia Gouveia Nunes

Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SÉLO DE FISCALIZAÇÃO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. N° 093

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
13.074.658/0001-90  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/08/2009

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTA  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.11-2-00 - Educação infantil - creche  
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
85.20-1-00 - Ensino médio  
85.31-7-00 - Educação superior - graduação  
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação  
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão  
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico  
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.92-9-01 - Ensino de dança  
85.92-9-03 - Ensino de música  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente  
85.99-6-03 - Treinamento em informática  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R MARIA FIRMINA DOS REIS, QD.G

NÚMERO  
18

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.076-230

BAIRRO/DISTRITO  
SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO  
SAO LUIS

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PROFNINA36@GMAIL.COM

TELEFONE  
(98) 3221-4620

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
25/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2025 às 13:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO

1020250092185318



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

FLS. N° 044  
PROC. N° 1007/2025  
RUBRICA: *Wp*

Número da Certidão: 00010170932025

Validade: 22/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.074.658/0001-90	Inscrição Municipal: 79959006
<b>Razão Social:</b> INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	
853330000 - EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZACAO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA MARIA FIRMINA DOS REIS, QD.G	
Número: 18	Complemento:
<b>Bairro:</b> SAO FRANCISCO	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	CEP: 65076230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de janeiro de 2025 às 18:17**, sob o código de autenticidade nº **76724FD5C911859D7E9137CF6DBFCDBD**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N° 045  
PROC. N° 009.1.2025  
RUBRICA: SP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO**  
CNPJ: **13.074.658/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:16:20 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **B29F.458A.DBDF.9437**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. N° 046  
PROC. N° 00712025  
RUBRICA: JP

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002761/25

Data da Certidão: 11/01/2025 21:39:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 13074658000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



CERTIFICADO  
1020250092185318



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

FLS. N° 017  
PROC. N° 007.1.2025  
RUBRICA: *JP*

Número da Certidão: 00010170932025

Validade: 22/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCrita ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.074.658/0001-90	Inscrição Municipal: 79959006
<b>Razão Social:</b> INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	
853330000 - EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZACAO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA MARIA FIRMINA DOS REIS, QD.G	
Número: 18	Complemento:
<b>Bairro:</b> SAO FRANCISCO	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	CEP: 65076230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de janeiro de 2025 às 18:17**, sob o código de autenticidade nº **76724FD5C911859D7E9137CF6DBFCDBD**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. N° 048PROC. N° 00712025RUBRICA: AP

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.074.658/0001-90**Razão  
Social:** INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO**Endereço:** AV CASTELO BRANCO 71 SALA 03 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-091

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025**Certificação Número:** 2024123001531843387201

Informação obtida em 11/01/2025 21:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N° 049  
PROC. N° 0071.2025  
RUBRICA: AP

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Certidão nº: 2232948/2025

Expedição: 11/01/2025, às 21:31:08

Validade: 10/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.074.658/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED

CNPJ: 13.074.658/0001-90

Rua Maria Firmina Reis, 18 – São Francisco,  
CEP 65076-230 – São Luís – MA

FLS. N° 050

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: *RP*

### PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

"Capacitação em Urgência e Emergência"

#### DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO REIS REBELO, CPF 018.745.077-32, Presidente do INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED, declaro que o INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED, inscrito no CNPJ 13.074.658/0001-90, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que consta do anexo H.

RICARDO REIS REBELO

Presidente do Instituto Maranhense de Educação



FLS. N° 051  
PROC. N° 0021.2025  
RUBRICA: VL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 22/01/2025

**Nº da certidão:** 12500251926

**Data de validade:** 22/03/2025

**Código de Validação:** 49a79169ef

**NOME:** INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCACAO

**CNPJ:** 13.074.658/0001-90

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Superior de Educação Continuada – ISEC, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Vinícius de Moraes, 07, sala 801, Calhau, CEP: 65.075-441, São Luis – MA, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 05.453.823/0001-96 sob o nº 05.453.823/0001-96º, atesta para os devidos fins que o INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED, inscrito no CNPJ sob o nº 13.074.658/0001-90, situada na Rua Frei Querubim, nº 47, Centro, São Luis – MA, realizou contrato com este Instituto, satisfazendo totalmente as expectativas de nossa empresa em qualidade e prazo, tendo cumprido a contento todas as cláusulas do contrato.

Atestamos a plena satisfação com o desempenho do Instituto ora atestado, e ainda, que não registramos, até este momento, quaisquer fatos que venha a desabonar sua conduta, bem como sua responsabilidade no cumprimento de seus contratos.

Sendo a expressão da verdade, firmar-se a presente declaração.

São Luis (MA), 11 de fevereiro de 2016.

*Leuda Sousa da Silva*  
Leuda Sousa da Silva  
Diretora Administrativa  
ISEC

LEUDA SOUSA DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira do ISEC

CNPJ: 05.453.823/0001-96

05.453.823/0001-96  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
Av. Colares Moreira, 07  
Renascença  
CEP: 65.075-441  
São Luis



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

Praça Dr. Leônio Rodrigues, 136, Centro.  
CNPJ: 06.222.616/0001-93

FLS. N° _____
PROC. N° _____ / _____
RUBRICA: _____

FLS. N° 053
PROC. N° 007.20.25
RUBRICA: <i>fb</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Instituto Maranhense de Educação – IMED, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 71 – S-03, bairro: São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.074.658/0001-90, venceu o procedimento licitatório nº 089/2016, Tomada de Preço nº 03/2016, com o objeto: **Contratação de Serviço em treinamento e capacitação de servidores públicos municipais de Humberto de Campos - MA**, no qual capacitou e qualificou 1.085 (Hum mil e oitenta e cinco) pessoas entre educadores e servidores de apoio á Secretaria Municipal de Educação que compreendeu vinte e oito (vinte e oito) turmas com carga horária de 60 horas, cada, em duas Etapas nos segmentos a seguir: Educação Infantil; Ensino Fundamental – 1º ao 5º; Ensino Fundamental – 6º ao 9º; Multisseriado – Anos Iniciais e Finais; Educação de Jovens e Adultos; Volantes; Coordenadores Pedagógicos e Gestores, correspondentes a Etapa I e Agente Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeiras e Nutricionistas; Motoristas e Monitores de Transporte Escolar e Vigias correspondentes á Etapa II, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações contratuais e de acordo com o termo de referência, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços ofertados junto aos beneficiários e a instituição pública até a presente data.

Humberto de Campos/MA, 09 de Agosto de 2016

Raimundo Nonato dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 067.515.803-63





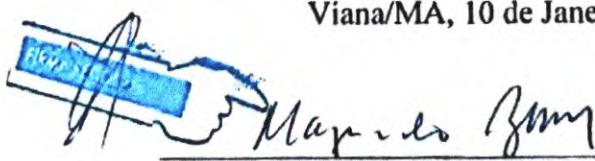
FLS. N° 054  
PROC. N° 007.2025  
RUBRICA: *le*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

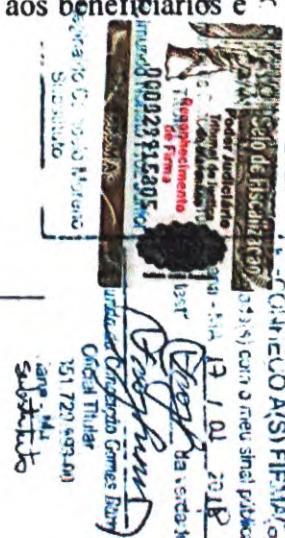
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Instituto Maranhense de Educação – IMED, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, N 71 – S-03, bairro: São Francisco, CEP:65.076-090, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.074.658/0001-90, venceu o processo licitatório nº00.00.034/2017 – Secretaria Municipal de Educação, Pregão Presencial nº 034/2017 com o objeto: Contratação de Instituição especializada em gestão, CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA E ELABORAÇÃO DE PLANOS EDUCACIONAIS para servidores da rede educacional e apoio técnico da Escola de Gestão do município de Viana/MA, no qual capacitou e qualificou 782 (setecentos e oitenta e duas) pessoas entre educadores e servidores de apoio a Secretaria Municipal de Educação que compreendeu 11 (onze) turmas com carga horária de 100 horas, cada, em 5 (cinco) etapas nos segmentos a seguir: Ensino Fundamental – 1 ao 5, Ensino Fundamental – 6 ao 9, Multisseriados - Anos Iniciais, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações contratuais e de acordo com o termo de referência, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços ofertados junto aos beneficiários e a instituição pública até a presente data.

Viana/MA, 10 de Janeiro de 2018.



MAGRADO AROUCHA BARROS  
Prefeito Municipal  
CPF: 508.229.003-78





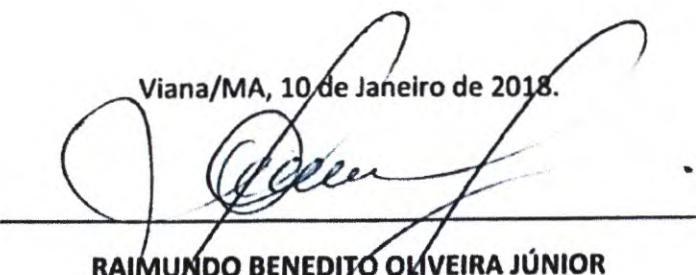
FLS. N° 055  
PROC. N° 00712025  
RUBRICA: Jo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 06.439.988/0001-76,  
Av. Luís de Almeida Cauto, s/n – Centro CEP: 65215-000

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Instituto Maranhense de Educação – IMED, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, N 71 – S-03, bairro: São Francisco, CEP:65.076-090, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.074.658/0001-90, venceu o processo licitatório nº00.00.034/2017 – Secretaria Municipal de Educação, Pregão Presencial nº 034/2017 com o objeto: Contratação de Instituição especializada em gestão, CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA E ELABORAÇÃO DE PLANOS EDUCACIONAIS para servidores da rede educacional e apoio técnico da Escola de Gestão do município de Viana/MA, no qual capacitou e qualificou 782 (setecentos e oitenta e duas) pessoas entre educadores e servidores de apoio a Secretaria Municipal de Educação que compreendeu 11 (onze) turmas com carga horária de 100 horas, cada, em 5 (cinco) etapas nos segmentos a seguir: Ensino Fundamental – 1 ao 5, Ensino Fundamental – 6 ao 9, Multisseriados - Anos Iniciais, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações contratuais e de acordo com o termo de referência, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços ofertados junto aos beneficiários e a instituição pública até a presente data.

Viana/MA, 10 de Janeiro de 2018.

  
RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

CPF: 731.304.273-68

FLS. N° 056  
PROC. N° 007/2025  
RUBRICA: AM

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Instituto Maranhense de Educação – IMED, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 71 – S-03, bairro: São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís, Estado Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.074.658/0001-90, celebrou contrato de consultoria, com o objetivo de: **Contratação de Serviço em treinamento e capacitação de colaboradores em processo admissional de empresas privadas**, no qual treinou e capacitou 45 (quarenta e cinco) profissionais técnicos em Administração para ingresso em empresas privadas em São Luís –MA, em 04 (quatro) turmas com carga horária de 40 horas cada, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações contratuais e de acordo com o termo de referência, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ofertados junto aos beneficiários e a A M Consultoria LTDA até a presente data.

1º Ofício de Notas

São Luís, 29 de agosto de 2022.

Antonieta Mendes Pereira Ribeiro

CRA/MA 1042

Sócia Proprietária da A M Consultoria LTDA.



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS – **TITO SOARES**  
RUA DO SOL, 156 A - CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9142  
e-mail: cartorio@titosoares.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (só) firma(s) abaixo:

**ANTONIETA MENDES PEREIRA RIBEIRO** 

São Luís, 02/10/2023 09:02:16 27574

Em Testemunha

**KAROLLYNE DOS SANTOS FRANÇA** - Escrivano

PODER JUDICIÁRIO - TIMA

Selo: RCE1R031773MEO2HULJKY5OR320 - Ato: 13.17.2

Emol. R\$5,44 FERC. R\$0,16 FADEP. R\$0,21 FEMP. R\$0,21 Total: R\$6,02

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

**Karolynne dos Santos França**

Escrivano

Plano da Cidade de São Luís-MA



A M CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 36.142.527/0001-06

Rua das Juçaras, Edif. Executive Lake Center, Sala 607, Jd. Renascença - SÃO LUÍS (MA)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Responsável: Jônata Sóstenes Ferreira Rodrigues

Matrícula:

Telefone: (89) 99403-0361

Departamento: COMPRAS

FLS. N° 057

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: 10

## Relatório de Cotação: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TECNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

Pesquisa realizada entre 08/01/2025 10:21:58 e 08/01/2025 12:03:57

Relatório gerado no dia 08/01/2025 14:05:53 (IP: 186.209.172.173)

**Observações Gerais:** COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CURSO INTENSIVO DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TECNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

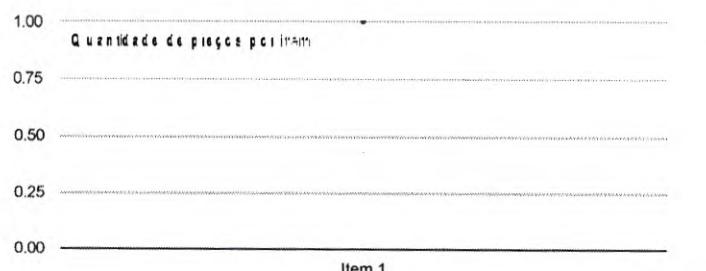
**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) SERVIÇO CAPACITAÇÃO ENFERMEIROS TECNICOS D E ENFERMAGEM E TREINAMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGENCIA	1	1 Unidade	R\$ 288.400,00 (un)	R\$ 288.400,00	100%	R\$ 288.400,00

Valor do item em relação ao total

● 1) SERVIÇO CA...



## Detalhamento dos Itens

## Item 1: SERVIÇO CAPACITAÇÃO ENFERMEIROS TECNICOS DE ENFERMAGEM E TREINAMENTOS EM URGENCIA E EMERGENCIA

Preço Estimado: R\$ 288.400,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 288.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 288.400,00

Quantidade Descrição

1 Unidade COTAÇÃO DE PREÇO PARA CAPACITAÇÃO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DAS EQUIPES DE ENFERMEIROS TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA MELHORAMENTO EM ATENDIMENTOS

FLS. N° 058

Observação

PROC. N° 127/2025

RUBRICA: *AP*

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 288.400,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.663.401/0001-97

Data: 22/07/2024 09:00

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaxupé

Modalidade: Pregão

**Objeto:** Contratação de empresa para ministrar o curso de Terapia Comunitária Integrada (TCI), durante o ano de 2024, para os servidores das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

SRP: NÃO

**Descrição:** CURSO SERVIÇO DE TREINAMENTO - Serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (equipe multi profissional das Unidades e Serviços de Saúde), através do curso Terapia Comunitária Integrativa (TCI). - CURSO SERVIÇO DE TREINAMENTO - Serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores (equipe multi profissional das Unidades e Serviços de Saúde), através do curso Terapia Comunitária Integrativa (TCI).

Identificação: 31563-Prefeitura Municipal de Guaxupé-1592024-0452024

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 22/07/2024 09:38

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: MG

Valor da Proposta Final

R\$ 288.400,00

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

15.300.066/0001-74 Instituto Afinando Vidas

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Licitar Digital  
[app2.licitardigital.com.br/pesquisa](http://app2.licitardigital.com.br/pesquisa)

*Data: 08/01/2025 12:03:57*

[Acessar a fonte aqui](#)



FLS. N° 060  
PROC. N° 007/2025  
RUBRICA: 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**Contrato nº 736/2024**  
**Processo Administrativo nº 6265368/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 224/2024**  
**ID (CIDADES): 2024.077E0600022.01.0119**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA CUREM  
CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representado legalmente neste ato representado pela SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE, Sra. ARLETE FRANK DUTRA, CPF nº 770.230.647-53, conforme Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 18.029.867/0001-35, estabelecida à Rua dos Pampas, 332 - Prado, Belo Horizonte/MG – Cep: 30.411.030, tel.: 31 994196776, e-mail mara.babetto@curem.com.br, tendo por seu representante legal, o Sr. HELCIO LEVINDO COELHO NETO, CPF nº 078.719.126-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico nº 224/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº **6265368/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE MÉDICOS E ENFERMEIROS NO CURSO “SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA (ACLS)”** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 317.298,80 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.



FLS. N° 063  
PROC. N° 0091.2025  
RUBRICA: AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.122.0003.2025 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 - Fonte do Recurso: 1.500.0015.1002.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma PARCELADA.

**6.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**6.3.** O prazo de execução dos serviços será de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias corridos.

**6.4.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

**6.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.6.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.7.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.8.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.9.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a



FLS. N° 062  
PROC. N° 007.2025  
RUBRICA: JO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.10.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **Gestão** desta contratação será realizada pela servidora Josenan de Alcântara de Almeida Costa, matrícula 628867, telefone (27) 99971-7706, e a **Fiscalização** será realizada pelo servidor Cleser Santos, matrícula 578473, telefone (27) 98115-1343, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória [protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.9 deste Edital.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
 Coordenação de Contratos e Convênios

**8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.1.** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação:** Execução;
- b) Tipo de pagamento:** Mensal.

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.**

**8.7.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.9.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
  - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
  - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.



FLS. N° 069  
PROC. N° 0071.2025  
RUBRICA: *AP*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**8.10.** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**8.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.12.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.13.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.14.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.15.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**8.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**1.1.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na



FLS. N° 065  
PROC. N° 0071.2025  
RUBRICA: AL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

qualidade e quantidade mínimas especificadas para atender os profissionais conforme descrito neste Contrato.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos do curso a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do curso, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**9.1.6.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, no prazo determinado.

**9.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**9.1.11.** Fornecer todos os materiais didáticos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, suficientes ao desenvolvimento do curso, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.1.12.** Organizar cronograma das turmas em acordo com o Fiscal do Contrato.

**9.1.13.** Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e Faturamento.

**9.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**9.1.15.** Arcar, quando houver, com os custos de Passagens Aéreas, Traslados, Hospedagens e Alimentação do Instrutor e demais profissionais.

**9.1.16.** Emitir Certificado aos participantes aprovados, reconhecido pela American Heart Association, válido por 2 anos.

**9.1.17.** Comprovar que o local de aplicação das aulas está localizado dentro do Município de Vitória.



FLS. N° 066  
PROC. N° 009.2025  
RUBRICA: AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**9.1.17.1.** A comprovação será feita por meio de apresentação de comprovante de endereço.

**9.1.18.** Oportunizar aos alunos que faltarem por força maior, por fato superveniência e devidamente comprovado, conforme legislação vigência, duas turmas extras remanescentes de 8 (oito) alunos por turma, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

**9.2. DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato.

**9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.

**9.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**9.2.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ordem de Serviços (OS).

**9.2.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida.

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

**d) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**e) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.



FLS. N° 067  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: LP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:**

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



FLS. N° 068  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.



FLS. N° 069  
PROC. N° 007.1.2025  
RUBRICA: 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



FLS. N° 070  
PROC. N° 00912023  
RUBRICA: JO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ARLETE FRANK  
DUTRA:77023064753  
Assinado de forma digital por  
ARLETE FRANK  
DUTRA:77023064753  
Dados: 2024.12.10 10:27:46 -03'00'  
ARLETE FRANK DUTRA  
SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE  
CONTRATANTE

HELCIO LEVINDO  
COELHO  
NETO:07871912640  
Assinado de forma digital  
por HELCIO LEVINDO  
COELHO NETO:07871912640  
Dados: 2024.12.11 15:13:11  
-03'00'  
HELCIO LEVINDO COELHO NETO  
CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA  
CONTRATADA



#### ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - O objeto desta licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE MÉDICOS E ENFERMEIROS NO CURSO “SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA (ACLS)”,** conforme especificação e lote abaixo:

##### LOTE 01

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>CÓDIGO PMV: 7.39.40.0109-2</b>  Contratação de Curso “Suporte Avançado de Vida em Cardiologia” (ACLS) com certificação pela American Heart Association. Cada turma será composta de 08 (oito) ALUNOS	TM	35	R\$ 9.065,68	R\$ 317.298,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 317.298,80</b>

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS), sendo o prazo de execução dos serviços de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias corridos.



FLS. N° 072  
PROC. N° 007/2025  
RUBRICA: *AP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

## 2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá em turmas com 08 alunos por Instrutor de acordo com a proposta do curso, conforme descrito abaixo:

#### 2.1.1.1. Curso “Suporte Avançado de Vida em Cardiologia” ACLS

- Público-alvo: 280 (duzentos e oitenta) profissionais médicos e enfermeiros, prioritariamente para os que atuam nos serviços de urgência e emergência adulto e nas Unidades Básicas do Município de Vitória.
- Carga horária total: 16 horas, de forma presencial, divididos em 2 dias, para cada turma.
- Nº de alunos por instrutor: 08 alunos.
- Nº de turmas: 35 turmas.
- Cronograma estimado:

Nº de Turmas	Nº de Vagas por Turma	Nº de Alunos	Meses	Ano
3	8	24	fevereiro	2025
8	8	64	março	2025
8	8	64	abril	2025
8	8	64	maio	2025
8	8	64	junho	2025
35		280	–	

- O pagamento será realizado “por turma” independente do quantitativo de alunos presentes considerando que a Contratada disponibilizará o espaço físico, material didático, o instrutor, e demais custos para o alcance de 8 alunos por turma.
- Deverá ser oportunizado aos alunos que faltarem por força maior, por fato superveniência e devidamente conforme legislação vigência, duas turmas extras remanescentes de 8 (oito) alunos por turma, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.
- Certificação do curso: “Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS)” reconhecida internacionalmente e emitida pela American Heart Association.
- Material didático.
- Coffee break, no mínimo 01 pela manhã.
- Localizado no Município de Vitória.

#### 2.1.1.2. Conteúdo do curso:

- Reconhecimento e tratamento precoce da parada cardiorrespiratória.
- Reconhecimento e tratamento precoce de condições de iminência de parada cardíaca, como bradicardia sintomática e taquicardias.
- Manuseio de via aérea no contexto da PCR.



FLS. N° 073  
PROC. N° 007,2025  
RUBRICA: RP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Coordenação de Contratos e Convênios

- Farmacologia relacionada.
- Manejo de Síndrome Coronariana Aguda e AVC.
- Comunicação eficiente no papel de membro e líder de um time de ressuscitação.
- Discussão sobre como o uso de um time de resposta rápida ou equipe de emergência médica pode melhorar a evolução dos pacientes.

**2.1.1.3.** As aulas presenciais serão realizadas em local próprio oferecido pela CONTRATADA, no município de Vitória, nos dias programados para cada turma, conforme cronograma a ser definido de forma conjunta com a equipe de fiscalização e referências técnicas.

**2.1.1.4.** No valor do serviço deverão estar inclusos: impostos, local, material didático, manequins, equipamentos, emissão de certificado AHA, coffee break, kit aluno, remuneração dos instrutores e pessoal envolvido, bem como os custos de passagens aéreas, traslados, hospedagens e alimentação dos instrutores e demais profissionais.

Fls. 074  
Nº 00710  
Contratação: Nacional de Contratações Públicas

Contratação: Dispensa Última Atualização: 06/02/2025

MUNICIPAL DE SAUDE Local: Carmo do Rio Verde/GO Vigência: de 07/01/2025 a 31/12/2025  
CAO DE SERVICO NA REGULACAO DE PROCEDIMENTOS NO SUS; AGENDAMENTO DE VALE EXAMES; GERAR E  
ROCEDIMENTO DE ALTO-CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO AO CONTROLE DE REGULACAO EM GOIANIA; AGENDAR  
NTOS DE ALTO-CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS; AGENDAR RETORNOS NOS HOSPITAIS DE GOIANIA; ASSESSORAMENTO E  
) DE EXAMES E CONSULTA NO MUNICIPIO DE GOIANIA; ASSESSORIA NA REGULACAO, EMERGENCIA E URGENCIA; DAR  
JMPANHAR PROCESSOS DE MEDICACAO NO SITE DO JUAREZ BARBOSA

/2024

ção: 11/12/2024

:P: 14792165000158-2-000144/2024

Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 11/12/2024  
MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA Local: Vitoria/ES Vigência: de 10/12/2024 a 09/12/2025

ÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS DE SAUDE MÉDICOS E ENFERMEIROS NO CURSO  
NCADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA (ACLS)

'2024

ção: 05/09/2024

:P: 00109561000123-2-000002/2024

Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 05/09/2024

HO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 8 REGIAO Local: Brasilia/DF Vigência: de 30/08/2024 a 30/08/2025  
) do presente feito é a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica  
eral para a administração da, com elaboração de pareceres, sempre que solicitados. Assessoria na esfera trabalhista,  
atos, registros, inscrições, fiscalização, bem como demais procedimentos administrativos em que o CRESS/DF seja parte  
do prestados com carga horária mínima obrigatória de 30(trinta) horas semanais, bem como...

/2024

Buscar no PNCP

Valor Global Contratado: R\$ 317.298,80

Valor Global Contratado: R\$ 96.000,00

92165000158/2024/144

Valor Global Contratado: R\$ 12.170,00

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024.08.14-0001, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE, CNPJ N° 04.992.564/0001-09

A PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, sediada na Rua Padre Cícero, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Ruth Edwiges de Lima Bizerra, doravante denominado Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Instituto CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.992.564/0001-09, sediada na Rua José Enaldo Mala, 341, Centro, Ibicuitinga - Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por José Cláudio Falcão Nobre, CPF nº 814.644.013-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do RILC do CPSRM, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 2024.03.18.1-PE/SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS QUE VISEM CAPACITAR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE MENTAL (TEA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

1.2. Especificações do objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Hora/Aula	Qtd. de Turma	Qtd. Total (Horas)	R\$ VI. Unitário	R\$ VI.Total	E	
								A x B	C x D
01	Criatividade e iniciativa;	Hora/Aula	45 Hora/Aula	02	90	350,00	31.500,00		
02	Integração Sensorial;	Hora/Aula	120 Hora/Aula	02	240	875,00	210.000,00		
03	Intervenção Precoce;	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	74.400,00		
04	Tecnologia Assistiva;	Hora/Aula	40 Hora/Aula	02	80	775,00	62.000,00		
05	Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	74.400,00		
06	Reabilitação;	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	74.400,00		
07	Gestão de Equipes;	Hora/Aula	60 Hora/Aula	02	120	385,00	47.400,00		
<b>Valor Global do Lote/Grupo Único R\$</b>							<b>577.700,00</b>		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOSE  
CLAUDIO  
FALCAO  
NOBRE:814  
64401349

Assinatura digital  
Data: 2024-08-14  
CLAUDIO FALCAO  
Nobre:814  
Data: 2024-08-14  
14/08/2024 10:00



#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As normas para a subcontratação, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 577.700,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

- 5.2. Resumo com apresentação dos preços por item:

Item	Especificação	Unidade	A	B	C	D	E
			Qtd. Hora/Aula	Qtd. de Turma	Qtd. Total (Horas)	Rs VI. Unitário	Rs VI.Total
			A x B			C x D	
01	Criatividade e Iniciativa;	Hora/Aula	45 Hora/Aula	02	90	390,00	35.100,00
02	Integração Sensorial;	Hora/Aula	120 Hora/Aula	02	240	875,00	210.000,00
03	Intervenção Precoce;	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	74.400,00
04	Tecnologia Assistiva;	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	72.000,00
05	Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);	Hora/Aula	48 Hora/Aula	02	96	775,00	74.400,00
06	Reabilitação;	Hora/Aula	28 Hora/Aula	02	56	775,00	74.400,00
07	Gestão de Equipes;	Hora/Aula	60 Hora/Aula	02	120	395,00	47.400,00
Valor Global do Lote/Grupo Único R\$						577.700,00	

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

#### 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

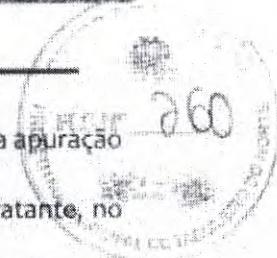
8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio económico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES**  
**RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 52.960-000**



- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 11.1. As normas para a garantia de execução do contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:**
    - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
    - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 13, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **0801.10.302.0008.2.034 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE**; elemento de despesa: **3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, Fonte de Recursos: **1.600.0000.00** - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações, consignado no Orçamento Municipal de 2024.

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

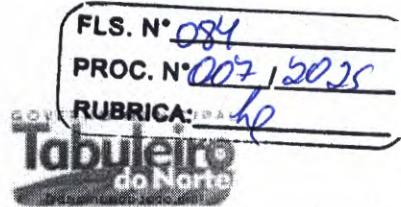
18.1. Fica eleito o Foro de Tabuleiro do Norte/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

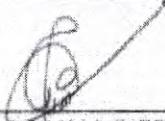
Tabuleiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2024.

JOSE  
CLAUDIO  
FALCÃO  
MORRERIA  
68401349



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



  
RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO  
FALCAO  
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital por  
JOSE CLAUDIO FALCAO  
NOBRE:81464401349  
Dados: 2024.08.14 10:14:02  
-03'00'

INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE.  
CNPJ N° 04.992.564/0001-09  
JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE – CPF N° 814.644.013-49  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Ruth Edwiges de Lima Bizerra - 077 928.636-50  
2- Deni Edwiges Moura Pinto 735 529 505-97

## zional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

10 2024.08.14-0001/2024

24

e/CE    Órgão: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE    Unidade executora: 202405 - FUNDO MUNICIPAL  
cial)    Receita ou Despesa: Despesa    Processo: 000008202407220000246    Categoria do processo:

PNCP: 03/09/2024    Data de assinatura: 03/09/2024    Vigência: de 03/09/2024 a 01/01/2025  
16820000119-2-0000240/2024    Fonte: M2A tecnologia    Id contratação PNCP: 078916820000119-1-0C

STRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE MENTAL (TEA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

**FORNECEDOR:**

**Tip:** Pessoa Jurídica    **CNPJ/CPF:** 04.992.564/0001-09    **Consultar sanções e penalidades do for-**

FLS. N° 085  
PROC. N° 007 2025  
RUBRICA: *Jo*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. Nº 086  
PROC. Nº 007 / 2025  
RUBRICA: 1p

Ao  
Setor de Contabilidade

Prezada Contadora,

Solicito informação sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento do objeto conforme, fonte de recurso, estimativa de valor e período de vigência, descritos no processo. Segue autos do Processo.

**Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência garantindo qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas.**

**Valor: R\$ 156.214,00**

**Período: 27/01/2025 a 01/02/2026**

**Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde**

Agradecendo a atenção que este pleito demandará, renovo protestos de respeito e consideração.

Barão de Grajaú (MA), 17 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAUJO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
 CNPJ: 06.477.822/0001-44

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde.

Prezado Secretário,

Informo que existe Dotação Orçamentária para efeito de disponibilidade quanto a limites para o referido Processo de Licitação, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS, PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU - MA**, conforme os saldos orçamentários existentes, apurado nesta data, a seguir:

Unidade Orçamentaria	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 177)
Fonte de Recursos	1.500
Valor Suplementado:	<b>R\$ 546.779,78</b>

Unidade Orçamentaria	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 591)
Fonte de Recursos	1.600
Valor Suplementado:	<b>R\$ 595.971,39</b>

Atenciosamente,

Barão de Grajaú (MA), 20 de janeiro de 2025.

  
**ELIANA E.A. CARVALHO**  
 CONTADORA, CRC/MA 008604  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa na prestação de serviços de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência garantindo qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 156.214,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quatorze reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	R\$ Total
1	ACOMODAÇÃO PARA ENVOLVIDOS NO PROJETO	R\$ 11.700,00
2	ALIMENTAÇÃO PARA ENVOLVIDOS NO PROJETO	R\$ 15.600,00
3	ALUGUEL DE VIATURAS PARA O DESLOCAMENTO	R\$ 10.800,00
4	PROFESSORES	R\$ 30.000,00
5	COORDENADORES	R\$ 12.000,00
6	SUPERVISORES	R\$ 5.000,00
7	PESSOAL DE APOIO	R\$ 4.000,00
8	MATERIAL INSTITUCIONAL DO ALUNO (PASTAS, APOSTILAS, CRACHÁS, CAMISAS E ETC.)	R\$ 16.244,00
9	CERTIFICADOS	R\$ 2.920,00
10	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 450,00
11	ALUGUEL DE RECURSOS INSTRUICIONAIS (LAPTOPS, DEA, ETC)	R\$ 6.000,00
12	LANCHES DIARIOS PARA ALUNOS E EQUIPE (MANHÃ E TARDE)	R\$ 25.500,00
13	COFFEE BREAK E COQUETEL DE INÍCIO DE TÉRMINO DO CURSO	R\$ 16.000,00



### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. IMED é uma instituição genuinamente Maranhense.
- 3.2. Formação de profissionais que tenham atuação diferenciada e inovadora.
- 3.3. Uma instituição que trabalha de forma estratégica e pragmática.
- 3.4. Desenvolve trabalhos profissionais por meio de consultoria e assessoramento técnico-pedagógico, nos vários segmentos da educação, além de formação continuada em vários municípios do Estado.
- 3.5. É dirigido por profissionais que possuem atuação nas instituições de ensino (federal, estadual e municipal), nas modalidades e segmentos da educação básica e superior, pós-graduados, além de mestres e doutores.
- 3.6. Tem como um dos focos o relacionamento com organismos e instituições nacionais e internacionais.
- 3.7. Objetiva a assessoria aos municípios por meio de consultoria, capacitação e formação continuada.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do



fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú identifica uma necessidade crítica de capacitação para seus profissionais da saúde, especificamente enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando aprimorar os atendimentos em situações de urgência e emergência. Este cenário revela-se fundamental, tendo em vista que a qualidade dos cuidados prestados nesses momentos críticos pode significar a diferença entre a vida e a morte, além de impactar diretamente na recuperação dos pacientes.
- 5.3. Atualmente, a formação e o treinamento contínuo desses profissionais não estão adequadamente alinhados às exigências emergentes do setor de saúde, resultando em lacunas no atendimento que podem comprometer a eficiência dos serviços públicos. A carência de habilidades específicas para o manejo adequado em situações adversas acarreta um risco elevado de erros que podem ser prejudiciais tanto para os usuários do sistema quanto para os próprios profissionais envolvidos nessas demandas.

O investimento em capacitação técnica é, portanto, uma prioridade estratégica para a gestão pública, já que se alinha com o objetivo maior de promover saúde de qualidade à população. Profissionais bem preparados são mais capazes de tomar decisões acertadas sob pressão, garantindo um atendimento humanizado e eficaz. Ademais, a melhoria na competência técnica dos profissionais de enfermagem fortalecerá a estrutura de resposta aos serviços de saúde, promovendo melhor desempenho na execução das atividades.
- 5.4. Sob a perspectiva do interesse público, a qualificação adequada dos enfermeiros e técnicos de enfermagem reverte-se em benefícios diretos à coletividade, ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento de saúde acessível e de qualidade, especialmente em contextos mais delicados e urgentes. Um sistema de saúde fortalecido e eficiente contribui para a promoção do bem-estar da população, refletindo os valores e objetivos da administração pública em sua essência.

Dessa forma, a capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para situações de urgência e emergência torna-se não apenas uma proposta viável, mas uma ação imprescindível para garantir a qualidade e eficácia no cuidado prestado à comunidade de Barão de Grajaú, alinhando-se plenamente com as melhores práticas de gestão e responsabilidade social.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Capacitar profissionais da saúde do município de Barão de Grajaú, para oferecer um atendimento de excelência em situações de urgência e emergência, visando melhorar a qualidade do serviço prestado e potencializar a resolutividade no atendimento às necessidades da população.
- 7.2. Este projeto visa não apenas fornecer conhecimento teórico, mas também desenvolver habilidades práticas e de trabalho em equipe, essenciais para o atendimento eficaz em situações de urgência. Engajar todos os setores do Hospital Municipal de Barão de Grajaú será crucial para a implementação desta capacitação, promovendo uma cultura de excelência em atendimento à saúde.

## 8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

### Forma de execução

- 12.2. O objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



#### Local e Horário da Execução do Objeto

- 15.1. **Local:** Secretaria de Saúde às 8:00
- 15.2. **Data:** 27/01/2025 a 01/02/2025;
- 15.3. **Horário:** 08:00HRS

#### Materiais a serem disponibilizados

- 15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 177)
Fonte de Recursos	1.500
Valor Suplementado:	R\$ 546.779,78

Unidade Orçamentaria	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 591)
Fonte de Recursos	1.600
Valor Suplementado:	R\$ 595.971,39

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado de maneira integral.
- 19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.3.1. o prazo de validade;
  - 19.3.2. a data da emissão;
  - 19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.3.5. o valor a pagar;
  - 19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Barão de Grajaú - MA, 20 de janeiro de 2025

*Teresinha de Jesus Araujo Lopes*  
TERESINHA DE JESUS ARAUJO LOPES  
Coordenadora Técnica

FLS.  
Nº \_\_\_\_\_  
PROC.  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FLS. N° 099  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: *Jp*



## DESPACHO

À CPL,

Considerando as informações contidas no presente processo administrativo, remetam -se os autos à CPL para confecção da minuta de contrato e parecer de conformidade. Ato contínuo, que o feito seja remetido à assessoria jurídica para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da contratação, com consequente prosseguimento do feito

Gonçalves Dias/MA, 21 de janeiro de 2025.

Engenho de Jesus Araujo Lopes  
TERESINHA DE JESUS ARAUJO LOPES  
Coordenadora Técnica



FLS. Nº 100  
PROC. Nº 002,2025  
RUBRICA: Jp

## PARECER DA CPL

À Procuradoria Geral do Município,

Esta Comissão de Licitação foi instada a analisar a presente solicitação de prestação de serviços de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento de urgência e emergência, garantindo qualidade e eficácia dos cuidados prestados em situações críticas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajau/MA.

A abertura do expediente de contratação ocorreu mediante **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** encaminhado pela referida Secretaria, que justificou a necessidade de promover treinamento e aperfeiçoamento técnico dos profissionais da rede municipal de saúde. A atual capacitação dos servidores apresenta lacunas que impactam negativamente a capacidade de resposta e a eficiência dos atendimentos em situações de urgência, sendo imprescindível a atualização técnica continuada para assegurar o atendimento seguro e de qualidade à população.

Após pesquisa de mercado e análise das opções disponíveis, a **proposta apresentada pelo INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO – IMED (CNPJ 13.074.658/0001-90)**, com sede na Rua Maria Firmina Reis, nº 18, bairro São Francisco, São Luís/MA, revelou-se a mais adequada e vantajosa para o município.

Consta nos autos **proposta comercial do IMED, com valor total estimado de R\$ 156.214,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais)**, incluindo todas as despesas relativas à execução do curso, bem como **documentação jurídica e fiscal regular, projeto pedagógico detalhado e disponibilidade orçamentária**.

O projeto contempla **capacitação presencial com carga horária de 60 horas**, abrangendo módulos teóricos e práticos de urgência e emergência intra e pré-hospitalar, ministrados por **profissionais qualificados** com experiência comprovada na área, utilizando **metodologias ativas e simulações realistas**.

Face às informações presentes no processo, observa-se a **viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço técnico especializado de natureza singular**, prestado por **instituição reconhecida pela sua especialização na área de formação continuada em saúde**.

FLS. Nº 803  
PROC. Nº 001 / 2025  
RUBRICA: *JO*



Diante do exposto, encaminha-se à Assessoria Jurídica para análise da minuta contratual e da documentação necessária à contratação, com vistas à emissão do parecer jurídico que deverá instruir o processo.

Barão de Grajaú/MA, 21 de janeiro de 2025.

*Célia Regina Sousa Feitosa*  
Célia Regina Sousa Feitosa  
Agente de contratação

# MINUTA



FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FLS. N° 102

PROC. N° 007 / 2023

RUBRICA: 10

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_**OBJETO CONTRATUAL**

.....

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**DADOS DO CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ..... / ..... -

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade...., Estado....

Nome Responsável Contrante...., CPF nº ..... -

**DADOS DO CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ..... / ..... -

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade...., Estado....

Nome Responsável Contratado...., CPF nº ..... -

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ , a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ...., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# MINUTA

FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



FLS. N° 103

PROC. N° 007 / 2025

RUBRICA: *lp*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ ....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



FLS. N° 104  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: *[Signature]*

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



FLS. N° 105

PROC. N° 001/2025

RUBRICA:

de

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....

CLASSIFICAÇÃO: .....

NATUREZA DA DESPESA: .....

FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

# MINUTA

FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



FLS. N° 106

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: LP

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



FLS. N° 107

PROC. N° 0071.2025

RUBRICA:

AP

- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



FLS. N° 108

PROC. N° 002 / 2025

RUBRICA: /

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

# MINUTA



FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FLS. N° 109

PROC. N° 0071.202

RUBRICA: *hp*

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# MINUTA

FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



FLS. N° 110

PROC. N° 007/2025

RUBRICA: bc

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# MINUTA

FLS.

Nº \_\_\_\_\_

PROC.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



FLS. N° 11

PROC. N° 003/2025

RUBRICA: 10

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajau, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajau – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Processo n° 007/2025- Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

Parecer n° 02/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

Fundamentação Legal: art. 74, III, f da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais artigos.

*Ao Gabinete do Prefeito,*

**I- Relatório**

Trata-se de encaminhamento oriundo do Agente de Contratação, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO - IMED**, CNPJ: 13.074.658/0001-90, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS**, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) Parecer Técnico;
- f) Proposta de preço;
- g) Notas fiscais de serviço;
- h) Certidões fiscais e Declaração;

- i) Atestados de capacidade técnica;
- 1) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, **passo a opinar.**

## II- Fundamentação jurídica

Com efeito, determina o art. 37, XXII, da Carta Magna, que sejam as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ainda, a mesma norma constitucional autoriza, nos casos previstos em lei, a contratação direta pela Administração mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, não importando tal medida qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta prevista no Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, condicionando aos casos concretos em que a Administração comprove a efetiva inviabilidade de competição. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...)**

De acordo com o art. 74, da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, sendo impossível a concorrência.

Para isso, deve-se observar critérios que justifiquem a contratação, como a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação, indicação do pretendido contratado e justificativa técnica de sua escolha, e, por fim, a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição ou da prestação de serviço e do pagamento.

No caso em tela, foi mencionado a necessidade e justificativa de prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS**, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajau-MA através do: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Parecer Técnico e Parecer de inexigibilidade de licitação emitido pelo agente de contratação – Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço.

Provada está a capacidade técnica e a notória especialização da empresa escolhida através da documentação acostada.

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

### III- Conclusão

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO - IMED**, CNPJ: 13.074.658/0001-90.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú-MA, 21 de janeiro de 2025.



**Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira**

**Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú-MA**

OAB/MA nº 13.719

Portaria nº 009/GAB.PREF, 01 de janeiro de 2025.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE 130 SERVIDORES, ENTRE ELES ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 156.214,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS)

### PREÂMBULO

Aos 23 de Janeiro de 2025, após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 003, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR e HOMOLOGAR a inexigibilidade constante nos autos do processo administrativo.**

### QUADRO RESULTADO

Total Geral
SMS - R\$ 156.214,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUATORZE)

Barão de Grajaú - MA, 23 de janeiro de 2025



Francisco Roberto Carneiro Araujo Junior  
 Secretário de Saúde

**DESPACHO PARA PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE 130 SERVIDORES, ENTRE ELES ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 156.214,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em e pígrafe, para exame e aprovação nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú - MA, 23 de janeiro de 2025.



Francisco Roberto Carneiro Araujo Junior  
Secretário de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. N° 158  
PROC. N° 007 / 2025  
RUBRICA: 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

1. DADOS DO PROCESSO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2025
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO QUALIDADE E EFICÁCIA DOS CUIDADOS PRESTADOS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS.
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO RUA MARINA FIRMINA REIS,18 – B. SÃO FRANCISCO, SÃO LUIZ-MA
CNPJ/CPF:	13.074.658/0001-90
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Artigo e Inciso da Lei nº 14.133/2021

2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação do INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

NA: Não Aplicável (documento não exigido para a modalidade ou tipo de objeto).

#### 4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

##### 4.1. Conclusão da Habilitação:

A Controladoria Geral do Município de Barão de Grajaú-MA constatou que a documentação de habilitação da Empresa INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

##### 4.2. Detalhamento e Fundamentação:

- **Em Casos de Conformidade (SIM em todos os campos obrigatórios):**

- Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- *Adicional para Inexigibilidade/Dispensa:* A análise de habilitação, no contexto desta contratação direta, visa primordialmente garantir a idoneidade e a capacidade do Contratado, requisitos que foram [totalmente atendidos/cumpridos conforme documentação].

#### 5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Termo de Referência/Edital/processo, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, para fins de legalidade e segurança da contratação/licitação, a Controladoria **RECOMENDA a Homologação da Habilitação**.

Encaminhe-se o presente Relatório a Comissão de Contratação, para as devidas providências e sequência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 23 de janeiro de 2025].



IDALECIO ALVES NOGUEIRA  
Controladoria Geral do Município  
Portaria 007/2025

